

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE ABRIL DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.169, que dá regulamento á Casa da Moeda.

Decreto n. 5.188, que organisa o Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recobedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira—Estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Almeida Marques & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.169 — DE 17 DE MARÇO DE 1904 (*)

Dá regulamento para a Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. 1, do art. 48 da Constituição da Republica, resolve, para execução do art. 5º da lei n. 1.177, de 16 de janeiro do corrente anno, que se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento da Casa da Moeda

TITULO I

DA CASA DA MOEDA E DO SEU PESSOAL

Art. 1.º A Casa da Moeda, estabelecimento tecnico destinado ao fabrico de moedas e medalhas, apolices, notas e bilhetes do Thesouro, sellos e fórmulas do imposto de consumo, e quaisquer outros trabalhos autorizados pelo Governo, será dirigida por um empregado superior, disposto das indispensaveis habilitações scientificas e technicas, immediatamente sujeito ao Ministerio da Fazenda. Este exercerá directamente por si ou por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, a suprema inspecção do estabelecimento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 2.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados, e bem assim o numero de officinas, operarios e aprendizes são os fixados na tabella n. 1, que acompanha este regulamento.

TITULO II

DA NOMEAÇÃO, ACCESSO E SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 3.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello, o almoxarife, o chefe do laboratorio chimico e os chefes das officinas.

§ 1.º Os demais empregados serão nomeados por titulo do Ministerio da Fazenda, devendo, porém, preceder proposta do thesoureiro, do fiscal das balanças e do sello e do almoxarife para as nomeações de seus respectivos fideis.

§ 2.º Os operarios, aprendizes e serventes serão admittidos por simples aviso assignado pelo director e matriculados em livro próprio na secção central.

Art. 4.º Os empregos de contador, 1º e 2º escripturarios são de accesso e os de 3º e 4º serão preenchidos por quem tenha satisfeito as disposições em vigor para as repartições de Fazenda. O accesso deve ser dado aos empregados da Casa da Moeda, em conformidade do art. 6º; e só na falta dos requisitos mencionados no mesmo artigo poderá ser dado a empregados de outras repartições, quando estejam no caso de obtel-o; do mesmo modo os empregados da Casa da Moeda, devidamente habilitados, poderão ser transferidos ou ter accesso em outras repartições, quando o pedirem ou convier ao serviço.

Art. 5.º O provimento dos logares scientificos ou artisticos da Casa da Moeda só poderá ser feito com cidadãos brasileiros, de preferencia empregados no estabelecimento, que possuam os titulos de habilitação de que tratam os arts. 60 e 61, ou documentos equivalentes, passados por escolas ou estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros, pelos quaes provem as suas habilitações.

Paragrapho unico. Só na falta de cidadãos brasileiros habilitados para os subditos logares, poderá o director contractar, mediante prévia autorização do Ministro da Fazenda, estrangeiros nas condições de bem desomponhal-os.

Art. 6.º As nomeações por accesso serão sempre feitas, ouvido o director e respeitadas a hierarchia, antiguidade e merito dos empregados.

Paragrapho unico. Esta regra póde ter excepção, fundada em merito distincto ou merecida proterição.

Art. 7.º Para os empregados de que trata o art. 4º observar-se-hão, relativamente ao ponto, licenças, aposentadorias, posse, gratificações e responsabilidade, as regras prescriptas na legislação em vigor para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Art. 8.º O director será substituido nos impedimentos passageiros pelo contador e fóra deste caso por quem o Ministro da Fazenda designar; o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e o almoxarife pelos seus fideis. Os outros empregados por quem o director designar, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 9.º O thesoureiro, o almoxarife, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas de fundição e laminação prestarão fiança, sendo para a do primeiro 50:000\$, para a do segundo 10:000\$, para a do terceiro 5:000\$ e para a dos ultimos 2:000\$. Os fideis destes empregados servirão sob a fiança e responsabilidade dos mesmos.

Art. 10. O tempo de serviço prestado como aprendiz será contado aos que passarem a ocupar logares de nomeação official na Casa da Moeda.

Art. 11. Os operarios que se inutilizarem nos trabalhos da repartição e os que contarem 25 annos de bons serviços, posi-

tivamente impossibilitados de trabalhar, poderão ser dispensados do ponto, continuando a perceber, pela fêria, de metade até dous terços dos respectivos salarios, conforme o caso e merecimento de cada um; o que será resolvido pelo Ministro da Fazenda, á vista das informações prestadas pelo director.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Art. 12. Os serviços da Casa da Moeda serão distribuídos por duas secções :

- a) Secção central ;
- b) Secção de artes.

§ 1.º A secção central será constituída pela contadoria, thesouraria, fiscalização, almoxarifado, archivo, museu e laboratorio chimico.

§ 2.º A secção de artes será formada pelas officinas de fundição, de laminação e cunhagem, de machinas, de gravura, de estamparia e de xylographia.

TITULO IV

DA SECÇÃO CENTRAL

Art. 13. Incumbe á secção central :

§ 1.º A correspondencia, escripturação e expediente a cargo do director.

§ 2.º A escripturação de toda a receita e despesa da repartição ; dos metaes que tiverem de ser ensaiados, fundidos, afinados, ligados, amedados ou empregados em medalhas e outros trabalhos, á vista do peso e do ensaio a que se tiver procedido ; do protocollo de entrada e sahida dos papeis ; das contas correntes abertas ás officinas e a quaesquer responsaveis por objectos que lhes forem entregues ; do lançamento do papel em branco destinado á impressão de sellos, estampilhas, apolices e mais valores.

§ 3.º Calcular o stock dos diversos valores, afim de poderem ser feitas as respectivas remessas.

§ 4.º A extracção das guias, cautelas, conhecimentos e contas que devem acompanhar as analyses, cunhagem e outros trabalhos.

§ 5.º Organizar os balanços mensaes, definitivos e os respectivos orçamentos e as tabellas necessarias.

§ 6.º Fazer o ponto mensal dos empregados e a fêria do pessoal operario das officinas.

§ 7.º Fiscalizar o pagamento da fêria.

§ 8.º O assentimento dos empregados com as notas que lhes disserem respeito, bem como dos operarios, aprendizes e serventes.

§ 9.º O lançamento do ponto diario dos operarios das officinas.

§ 10. A escripturação em livro proprio dos termos de exame, balanço, contracto e outras operações que devam ter registro official.

§ 11. O exame e certificado das contas pagas pelo thesoureiro.

§ 12. A conferencia e processo das contas e mais documentos de despesa.

§ 13. A boa guarda dos livros e documentos de receita e despesa do exercicio, findo o qual serão remettidos para o Theouro Federal.

§ 14. Passar as certidões que forem requeridas pelas partes, á vista dos despachos do director, cobrando-se os emolumentos em estampilhas.

§ 15. A entrega de todos os metaes recebidos da thesouraria e sahida aos que forem remettidos ás officinas ou ao Theouro Federal, ou entregues ás partes.

Art. 14. Os livros que tiverem de servir na secção central serão rubricados pelo contador e terão titulo aberto pelo director.

Paragrapho unico. Além dos livros já existentes, poderão ser estabelecidos os que forem imprescindiveis á boa fiscalização.

Art. 15. O serviço a cargo da secção central será distribuído pelos diversos empregados que della fazem parte, tendo em vista a satisfação completa dos encargos e obrigações impostos á referida secção.

TITULO V

DO ALMOXARIFADO, DO MUSEU E DO LABORATORIO CHIMICO
Do almoxarifado

Art. 16. Compete ao almoxarifado a aquisição e distribuição do material destinado ás diversas dependencias da Casa da Moeda, conforme as ordens recebidas.

Art. 17. O almoxarifado será constituído por duas divisões :

a) Na 1.ª divisão — Armazem — guardar-se-hão os materiaes adquiridos para o trabalho das officinas e outras dependencias da Casa da Moeda ;

b) Na 2.ª divisão — Depósitos — darão entrada todos os artigos confeccionados nas officinas, destinados a ser empregados no proprio estabelecimento.

Paragrapho unico. As machinas e instrumentos adquiridos para uso das officinas (modelo C) darão entrada na 1.ª divisão antes de serem installados.

Art. 18. Nenhum material dará entrada no armazem sem ser convenientemente verificado, pesado ou medido.

Art. 19. Nenhum material sahirá do armazem sem prévia requisição do chefe da officina (modelo A) ou ordem de sahida (modelo B), assignada pelo contador e visada pelo director. O almoxarife cobrará recibos dos artigos sahidos do deposito no modelo B, sendo este recibo registrado na secção central, á qual será entregue o certificado da sahida que faz parte do mesmo impresso.

Paragrapho unico. Em relação ás entradas e sahidas de machinas, mobílias e ferramentas para uso das officinas ou da secção central, proceder-se-ha no almoxarifado, por modo identico ao que vae indicado nos artigos precedentes, fazendo-se uso do impresso D, em que se substituirá a designação, obra n.º pelo serviço da officina.

Art. 20. A escripturação do movimento do armazem será feita nos livros diarios de entrada e de sahida (modelos G e H). Cada livro diario comprehenderá um dos seguintes grupos de artigos:

- 1º, machinas, instrumentos e utensilios para installação ou uso nas officinas ;
- 2º, ferramentas ;
- 3º, material de consumo ;
- 4º, objectos encomendados.

Art. 21. No fim de cada anno civil proceder-se-ha no almoxarifado á contagem dos objectos nelle existentes e á conferencia e verificação dos livros e documentos na parte relativa ao movimento de todo o anno. Desta conferencia será encarregada uma commissão nomeada pelo director, sob proposta do contador, a qual lavrará termo de balanço em livro especial.

Do museu de moedas, sellos e medalhas

Art. 22. Funcionará sob a responsabilidade do archivista em uma ou mais salas da Casa da Moeda, para este fim preparadas, um museu de moedas, medalhas e sellos, que se comporá:

- 1º, de uma collecção de moedas de todos os paizes, antigas e modernas, que pudorem ser obtidas ;
- 2º, de uma collecção de sellos de todas as nações, antigos e modernos, que tambem forem obtidos ;
- 3º, de uma collecção de medalhas cunhadas no estabelecimento e fóra do paiz ;
- 4º, de todos os modelos de machinas e instrumentos, antigos e modernos, que tenham relação com o fabrico de moedas, sellos e medalhas.

§ 1.º As collecções de moedas, medalhas e sellos, que teem sido fabricados na Casa da Moeda, farão parte do museu, bem como os medalhões em gesso e bronze e outros objectos de arte existentes na repartição.

§ 2.º Incumbe ao director a obtenção dos objectos que devem constituir o museu, empregando para esse fim a somma que o Ministro da Fazenda fixar.

Do laboratorio chimico

Art. 23. Incumbe ao laboratorio chimico :

§ 1.º Ensaiaer diariamente e nas épocas em que esta operação for necessaria ou ordenada pelo director os metaes fundidos, afinados ou ligados, bem como quaesquer ligas ou metaes que para esse fim lhe forem remettidos pela secção central com a rubrica do director.

§ 2.º Verificar si as moedas preenchem as condições da lei, quanto ao titulo e homogeneidade.

§ 3.º Fazer as analyses que lhe forem ordenadas pelo director.

TITULO VI

DA SECÇÃO DE ARTES

Da officina de fundição

Art. 24. A' officina de fundição incumbem:

§ 1.º Fundir, adoçar, afinar e ligar os metaes.

§ 2.º Proceder á apuração das escovilhas, provenientes das officinas que trabalham em metaes preciosos.

§ 3.º Executar a fundição de objectos de arte que fôr determinada pelo director, préviamente autorizada pelo Ministro da Fazenda.

Da officina de laminação e cunhagem

Art. 25. A' officina de laminação e cunhagem compete:

§ 1.º Laminar, cortar, recoser, branquear, orlar, cunhar os metaes ligados na officina de fundição e destinados ao fabrico de moedas.

§ 2.º Executar os trabalhos de cunhagem de medalhas.

Da officina de machinas

Art. 26. A' officina de machinas incumbem:

§ 1.º O fabrico, conservação, reparos e concertos de todas as machinas e instrumentos que pertencerem á Casa da Moeda.

§ 2.º O fabrico das machinas e instrumentos que fôr ordenado pelo Ministro da Fazenda.

§ 3.º O ajuste, montagem e assentamento das machinas adquiridas para uso da repartição.

§ 4.º As revistas semanais e rigoroso serviço de limpeza nas machinas,apparelhos e instrumentos pertencentes ás officinas, de modo a poderem funcionar regularmente.

Da officina de gravura

Art. 27. A' officina de gravura incumbem todo o trabalho de gravura que lhe fôr ordenado para o serviço da Casa da Moeda e de outras repartições publicas ou para particulares; o orçamento de medalhas e de outros trabalhos para tiragem das contas pela secção central; o preparo e aperfeiçoamento de cunhos.

Da officina de estamperia

Art. 28. Incumbem á officina de estamperia preparar o fornecimento dos exemplares de bilhetes, lettras, sellos, estampilhas e outros trabalhos de estamperia que lhe forem ordenados e bem assim picotar e gommear mecanicamente as cartas-bilhetes, cartões postaes e todo o papel sellado.

Da officina de xylographia

Art. 29. Compete á officina de xylographia:

§ 1.º Executar os trabalhos de gravura em madeira destinados á reprodução em galvanoplastia, gravura chimica por diferentes processos, em pedra galvanoplastica e impressões typographicas de apolices, notas, bilhetes de banco, sellos; estampilhas, cintas e os demais trabalhos de que for encarregada pelo director para o serviço da Casa da Moeda e outras repartições publicas ou para particulares.

§ 2.º Fazer todo o serviço de pautação e composição typographica de cartas-bilhetes, bilhetes postaes, livros, talões, mapas, etc.

§ 3.º Fundir os rolos em colla e preparar as tintas de impressão.

§ 4.º Encadernar os livros de escripturação para o serviço do estabelecimento e os documentos que tenham de ser archivados.

TITULO VII

DOS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Do director

Art. 30. Ao director incumbem:

§ 1.º Suporintender e fiscalizar, bem como dirigir scientifica e tecnicamente todos os trabalhos da Casa da Moeda.

§ 2.º Executar e fazer executar o presente regulamento e quaesquer outras leis, decretos, instrucções ou ordens concernentes ao serviço da repartição.

§ 3.º Ordenar os pagamentos feitos pela repartição, entregas ou sahidas de valores na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 33.

§ 4.º Legalizar com a sua rubrica as notas ou pedidos do material, modificando-os quando julgar conveniente; contas, passe de sahida e outros papeis.

§ 5.º Comprar as materias primas, machinas e instrumentos ou outros objectos de que necessitar o serviço das officinas em conformidade do art. 100; e bem assim mandar vender os, mediante concorrência publica, quando se tornarem inúteis ou desnecessarios ao serviço do estabelecimento.

§ 6.º Autorizar a compra do material e utensis e a realização de quaesquer despesas até a importancia de 1:000\$, quando houver reconhecida urgencia de sua prompta aquisição no mercado.

§ 7.º Propor ao Ministro da Fazenda as obras e concertos do edificio da repartição e das officinas, juntando á proposta o orçamento da despesa respectiva, bem como as providencias e melhoramentos que julgar uteis á ordem e perfeição do serviço da Casa da Moeda.

§ 8.º Remetter ao Thesouro, no principio de cada mez, o balancete do mez antecedente, e bem assim, até o fim do março de cada anno, um relatorio circunstanciado do estado da repartição e de seus trabalhos durante o anno, indicando as reformas e melhoramentos aconselhados pela experiencia.

§ 9.º Enviar em tempo competente o orçamento geral da receita e despesa com as respectivas tabellas.

§ 10. Julgar, sem recurso, com os peritos da casa, da veracidade ou falsidade das moedas nacionaes, cunhos e chapas de apolices, sellos e estampilhas, fazendo registrar e levando a sua decisão ao conhecimento do Ministro da Fazenda e da autoridade pela qual for reclamada; bem como mandar trocar a moeda que estiver desfalcada, nos termos do art. 33 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.

§ 11. Propor ao Ministro da Fazenda os empregados idoneos para o provimento dos logares vagos e para substituição dos impedidos, nos casos marcados neste regulamento; admitir o eliminar os operarios, aprendizes e serventos.

§ 12. Autorizar as despesas feitas por conta da prestação adeantada ao thesoureiro.

§ 13. Remetter semestralmente ao Thesouro Federal informação reservada sobre a aptidão, aproveitamento, assiduidade e procedimento dos empregados.

§ 14. Advertir, reprehender e suspender os empregados e demais pessoal da repartição, e impor-lhes penas, na forma do paragrapho unico do art. 68 deste regulamento.

§ 15. Remetter mensalmente ao Thesouro o ponto dos empregados e bem assim a fêria do pessoal operario, afim de que possam receber opportunamente seus vencimentos ou salarios.

§ 16. Prorogar o expediente na forma do art. 50.

§ 17. Permittir ou negar a visita da repartição, podendo marcar um dia em cada mez para esse fim.

§ 18. Nomear peritos nos casos de que trata este regulamento.

§ 19. Ordenar a detenção de qualquer pessoa que for encontrada dentro do recinto do estabelecimento, em flagrante delicto, ou praticando acto que prejudique a policia da repartição ou a conservação de seu material; mandando lavrar auto do occorrido, que remetterá, com o delinquente, á autoridade competente.

§ 20. Presidir aos exames de que trata o art. 62.

§ 21. Fazer com que toda a moeda que se fabricar nas officinas da administração geral, por conta da fazenda publica ou de particulares, tenha o peso, valor, inscripção, typo e denominação estabelecidos nas leis em vigor.

§ 22. Julgar do titulo, peso e nitidez das moedas cunhadas.

§ 23. Desempenhar quaesquer outras obrigações prescriptas no presente regulamento e nas leis, decretos, instrucções e ordens em vigor, representando ao Ministro nos casos omissos e providenciando nos urgentes como for a bem do serviço.

Do contador

Art. 31. Ao contador incumbem:

§ 1.º Substituir o director na forma do art. 8º.

§ 2.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

§ 3.º Mandar lavrar em livro proprio os termos do ponto dos novos empregados.

§ 4.º Distribuir o pessoal segundo suas habilitações e aptidões.

§ 5.º Organizar diariamente uma demonstração do movimento dos valores da thesouraria.

§ 6.º Visar os conhecimentos e cautelas dos metaes recebidos, préviamente assignados pelo thesoureiro e escripturario que se encarregar da escripturação dos ditos metaes, bem como guias, mapps etc.

§ 7.º Dirigir a escripturação e o expediente da contadoria, e fiscalizar os demais trabalhos da secção central e dependencias que da mesma fazem parte, por forma a se acharem sempre em dia.

§ 8.º Apresentar ao director, no primeiro dia útil de cada mez, uma nota dos papeis que estiverem dependendo do exame, preparo ou expediente, assim como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 9.º Autenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da secção central depois de conferidas por empregado diverso daquelle que as tiver feito.

§ 10. Remetter para o archivo os papeis prejudicados ou findos, devidamente relaciona-los, e os livros nos casos de serem archivados.

§ 11. Estabelecer, de accordo com o director e mediante approvação do Ministro da Fazenda, os livros que, além dos existentes modelos, forem julgados indispensaveis para que a oscripturação se faça com simplicidade e clareza.

§ 12. Conservar uma das chaves do local destinado á guarda dos cunhos, matrizes, galvanos, pedras lithographicas e chapas.

Do escripturarios

Art. 32. Aos oscripturarios compete :

§ 1.º Executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo contador, cumprindo com pontualidade as ordens que do mesmo receber.

§ 2.º Guardar a maior circumspecção e reserva a respeito dos negocios de que forem incumbidos ou tiverem conhecimento em razão de seus empregos.

§ 3.º Coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para que o serviço seja feito com ordem e regularidade.

Do thesoureiro

Art. 33. Ao thesoureiro incumbe :

§ 1.º A proposta dos seus feis, os quaes servirão sob sua fiança e responsabilidade.

§ 2.º O recebimento, deposito e guarda: 1.º dos metaes amoeados ou não e quaesquer outros valores que forem recolhidos á Casa da Moeda; 2.º de todo o rendimento proprio da repartição.

§ 3.º Os pagamentos que se tiverem de fazer no estabelecimento, inclusive o da fêria; a entrega ou sahida dos valores e metaes confiados á sua guarda, expedindo os de conformidade com o § 3º do art. 46 a seus destinos, convenientemente acondicionados.

§ 4.º O fornecimento ás officinas dos metaes que tiverem de ser fundidos ou entrar em fabrico, com a intervenção do fiscal das balanças e do sello.

§ 5.º A entrega na Thesouraria Geral do Thesouro Federal das moedas ou barras fabricadas com os metaes recebidos da mesma repartição, devidamente tituladas.

§ 6.º Fazer as despesas miudas autorizadas pelo director.

§ 7.º Arrecadar as importancias das obras encommendadas, feitas, á repartição, prestando contas ao Thesouro Federal, no fim de cada mez, não só desse producto, como das quantias que, no principio do mez antecedente, houver recebido para despesas do prompto pagamento.

§ 8.º Assignar com os escripturarios os conhecimentos ou cutelas de entrada de qualquer quantidade de metal que tiver recebido, as guias de entrega de valores e todos os livros caixas.

Do feis do thesoureiro

Art. 34. Compete aos feis do thesoureiro :

§ 1.º Substituir o thesoureiro em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o thesoureiro em todo o serviço a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as obrigações do thesoureiro em todos os actos de recebimento, pagamento, remessa ou entrega de valores e dinheiro, quando por elle forem delegadas tais funções.

Do fiscal das balanças e do sello

Art. 35. Compete ao fiscal das balanças e do sello :

§ 1.º Propor o seu fiel, que servirá sob sua fiança e responsabilidade.

§ 2.º Peser todos os metaes entrados para a repartição e os que das officinas passarem á thesouraria, lançando em livro appropriado, com as necessarias designações ou notas, todas as pesadas que fizer, pelas quaes é responsavel.

§ 3.º Verificar si as moedas entregues pela officina de laminação o cunhagem tem o peso legal, dando logo conta ao director das differenças que encontrarem.

§ 4.º Requisitar do almoxarifado, á vista do ordem da secção central, o papel em branco para impressão dos valores.

§ 5.º Verificar o papel que houver recebido, procedendo ao corte mecanico em formatos proprios para sellos, cintas, bilhetes, etc.

§ 6.º Fazer carimbar, com a chancella do director todo o papel cortado nas dimensões proprias, antes de entregal-o ao serviço das officinas.

§ 7.º Fiscalizar o papel sellado, afim de que não passe estampa alguma sem a chancella do director, pelo que será responsavel.

§ 8.º Conforir os valores que lhe forem remettidos pelas officinas de estamparia e xylographia.

§ 9.º Fazer escripturar simples e claramente nem só o papel em branco remettido ás officinas, como o que estiver transformado em valores.

§ 10. Conservar uma das chaves do local destinado á guarda dos cunhos, matrizes, galvanos, pedras lithographicas e chapas.

§ 11. Dirigir os balanços do papel impresso e dos metaes, quer nas officinas, quer na thesouraria, conforme lhe fôr determinado pelo director.

§ 12. Inspeccionar assiduamente as officinas de impressão de valores e de cunhagem de moedas.

Do fiel do fiscal das balanças e do sello

Art. 36. Ao fiel do fiscal das balanças e do sello compete :

§ 1.º Substituir o fiscal em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o mesmo em todo o serviço que tem a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as obrigações do fiscal em todos os actos de pesagem, verificação de moedas, recebimento, corte, carimbagem, conferencias e lançamentos, quando por elle lhe forem delegadas tais funções.

Do almoxarife

Art. 37 Ao almoxarife incumbe :

§ 1.º Obter no mercado amostras e preços dos objectos proprios ás officinas, submettendo tudo ao conhecimento do director para ulterior decisão.

§ 2.º Receber, verificar e ter em boa guarda os materiais para o serviço das officinas e demais dependencias.

§ 3.º Fornecer ás officinas os objectos indispensaveis ao seu custeio e trabalhos, observado o disposto no art. 19.

§ 4.º Despachar e fazer conduzir da Alfandega quaesquer mercadorias encommendadas que se destinarem ao serviço da repartição.

§ 5.º Escripturar em livros proprios (modelos G e H) o recebimento e entrega de generos, fazendo encadernar os talões que lhe forem entregues.

§ 6.º Ter os depositos a seu cargo em boa ordem, a-seio e conservação.

§ 7.º Propor o fiel que tiver de servir sob sua fiança e responsabilidade.

Do fiel do almoxarife

Art. 38. Ao fiel do almoxarife compete :

§ 1.º Substituir o almoxarife em seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o almoxarife em todo o serviço a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as obrigações do almoxarife em todos os actos de recebimento, verificação, guarda e distribuição dos materiais pelas officinas, despachos e lançamentos, quando por elle lhe forem delegadas tais funções.

Do archivista

Art. 39. São obrigações do archivista :

§ 1.º Receber em protocollo, devidamente relacionados, os livros e documentos pertencentes á repartição e que tiverem de ser archivados.

§ 2.º Colligir e conservar em boa guarda todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções, ordens, portarias, relatorios, orçamentos, *Diários Officiaes* e outros papeis concernentes á Casa da Moeda, os quaes serão encadernados por ordem chronologica e numerica.

§ 3.º Fornecer os livros e documentos que lhe forem requisitados, por escripto.

§ 4.º Registrar em um diario, rubricado pelo contador, os papeis que derem entrada no archivo, e bem assim os que d'elle sahirem com a designação do nome do funcionario que os tenha requisitado.

§ 5.º Ter em boa ordem, a-seio e conservação os livros e documentos pertencentes ao archivo.

§ 6.º Conservar em boa ordem e sob sua responsabilidade o museu de moedas, sellos e medalhas.

Dos chefes das oficinas

Art. 40. Aos chefes das oficinas compete em geral :

§ 1.º Dirigir e fiscalizar os trabalhos a seu cargo, em conformidade do presente regulamento e ordens do director.

§ 2.º Manter a ordem e disciplina, cumprir e fazer cumprir fielmente este regulamento, cada um na parte que lhe pertencer.

§ 3.º Funcionar como perito, isoladamente, ou em comissão, nos exames de moedas suspeitas ou falsificadas, cunhos, chapas de aplices, sellos e outros exames sobre questões relativas a falsificações suppostas ou evidentes.

§ 4.º Fazer os pedidos de metaes, cunhos, instrumentos, generos, livros e todos os objectos precisos para os trabalhos de suas respectivas oficinas (modelo A).

§ 5.º Receber, ter em boa guarda e fiscalizar o emprego dos metaes, instrumentos, generos e quaesquer outros objectos, ficando responsaveis pelos desperdícios, desvios ou faltas que se verificarem em suas oficinas.

§ 6.º Recolher ao almoxarifado "tolas" as machinas, moveis; utensis e mais objectos inutilizados ou desnecessarios, precedidos de uma guia rubricada pelo director (modelo D).

§ 7.º Fazer escripturar em livro proprio, pelo seu ajudante ou por um dos empregados da officina designado pelo director, a entrada e sahida de valores e objectos de qualquer natureza, destinados ao consumo e manipulação da mesma officina; e registrar em breve noticia todos os trabalhos que se executarem nella.

§ 8.º Não consentir a entrada de operario algum na officina depois de começado o serviço, salvo autorização do director, e bem assim a permanencia de operario estranho sem motivo justificado.

§ 9.º Abrir e fechar a officina na fôrma do art. 40.

§ 10. Responsabilizar os empregados que lhes forem subordinados pelo desleixo no cumprimento de suas obrigações, pelos prejuizos que causarem nos trabalhos e pelos desvios de quaesquer effectos pertencentes á fazenda publica, confiados á sua guarda, levando ao conhecimento do director para o julgamento immediato.

§ 11. Propor a passagem do classe immediata para qualquer de seus subordinados, com informação completa a respeito, advertil-os e reprehendel-os com moderação, dando conta das faltas destes ao director, quando possa resultar quebra de disciplina ou damno á fazenda publica.

§ 12. Fazer conservar sempre limpas e em boa ordem as salas e compartimentos de suas respectivas oficinas.

§ 13. Apresentar ao director no primeiro dia util de cada semana uma nota dos trabalhos em andamento, da data em que tiveram começo e dos trabalhos concluidos, usando do impresso E, assim como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 14. Apresentar, no principio de cada semestre, ao director, um relatório circunstanciado dos trabalhos feitos no semestre anterior, e do estado das respectivas oficinas, indicando os melhoramentos que a experiencia houver demonstrado ser conveniente.

§ 15. Inventariar annualmente os moveis, machinas, instrumentos, aparelhos, objectos e materias de toda a sorte que estiverem sob a sua guarda.

Art. 41. Os chefes das oficinas serão responsaveis pelos trabalhos a seu cargo, e pelos damnos que pela imperfeição ou demora de seu fabrico resultarem á fazenda publica.

Do chefe do laboratorio chimico e ensaiadores

Art. 42. Ao chefe do laboratorio chimico compete:

§ 1.º Verificar periodicamente si as substancias e instrumentos empregados pelos ensaiadores, nas diferentes operações do ensaio, satisfazem ás condições exigidas para o perfeito desempenho desse serviço.

§ 2.º Conferir os ensaios de ouro, prata, nickel, etc., quando houver discordancia entre os resultados apresentados pelos ensaiadores.

§ 3.º Designar os ensaiadores de ouro, prata, nickel, etc., podendo alternal-os nestes serviços, quando convier.

§ 4.º Proceer annualmente ao inventario dos objectos, instrumentos e materias existentes no laboratorio.

Art. 43. Os ensaiadores indicarão o titulo das moedas fabricadas e das barras de metal fundidas por ordem do chefe do laboratorio, sendo-lhes expressamente prohibido fazer qualquer ensaio ou analyse sem prévia determinação.

Todos os ensaios e analyses por elles feitos serão registrados em livro proprio.

Do chefe da officina de fundição

Art. 44. Ao chefe da officina de fundição cumpre:

§ 1.º Propor ao director, á vista dos trabalhos da fundição, a quantidade de metaes que diariamente deve sair da thesouraria ou do almoxarifado e entrar em elaboração.

§ 2.º Fazer passar as ligas ao laboratorio chimico, afim de serem ensaiadas antes de serem remetidas á officina de laminação e cunhagem, de accordo com o estatuido no § 3.º do art. 76.

§ 3.º Dirigir a apuração dos residuos das diversas oficinas que trabalham em metaes preciosos; arrecadar o producto da apuração e dar-lhe o conveniente destino.

Do porteiro

Art. 45. O porteiro tem por obrigação:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da Casa da Moeda, ás horas marcadas neste regulamento, para principio e termo dos trabalhos diarios, certificando-se de que, ao terminarem, não fique pessoa alguma dentro do edificio, salvo si para isso houver ordem do director.

§ 2.º Dar os toques de sineta para entrada, refeição e sahida dos operarios.

§ 3.º Exercer nas horas do trabalho e quando este finalizar a maior vigilancia, afim de prevenir qualquer sinistro, ou abuso, que possa ser praticado na repartição.

§ 4.º Vedar a entrada dos operarios que comparecerem depois do inicio dos trabalhos.

§ 5.º Impedir a sahida, nas horas do expediente, aos que o fizerem sem passe rubricado pelo director.

§ 6.º Proibir a sahida de qualquer embrulho, sem examinar o conteúdo, devendo levar ao conhecimento do director ou de quem suas vezes fizer, quando encontrar objectos pertencentes ao estabelecimento.

§ 7.º Fazer vir á portaria os operarios que forem procurados por motivo de morte ou molestia em pessoas de suas respectivas familias, não permittindo, porém, a conversação por mais de cinco minutos.

§ 8.º Guardar as chaves das oficinas e outras secções, pela quaes é responsavel, exceptuadas as da thesouraria, fiscalização e almoxarifado.

§ 9.º Cuidar e velar pela conservação, hygiene e limpeza das dependencias do edificio e do corpo da guarda, exceptuadas as das oficinas, fazendo proceder á lavagem daquellas todos os sabbados, durante duas horas, depois de encerrado o expediente.

§ 10. Não se ausentar do serviço da portaria sinão por motivo de molestia ou necessidade urgente, precedendo sempre licença do director.

Dos continuos

Art. 46. Os continuos teem por obrigação:

1.º, coadjuvar o porteiro em seus trabalhos, nas horas do expediente ou nos serviços extraordinarios;

2.º, satisfazer de prompto aos chamados do director e da secção central;

3.º, entregar os papeis dirigidos pela directoria e secção central ás diversas dependencias do estabelecimento, bem como as remessas de quaesquer valores, pelos quaes são responsaveis, e a correspondencia, em protocollo, que tiver de ir para fóra da repartição.

Art. 47. Na ausencia do porteiro, será pelo director designado o continuo que o deva substituir.

TITULO VIII

DOS SERVIÇOS NA SECÇÃO CENTRAL E NAS OFFICINAS

Art. 48. O serviço ordinario da repartição começará na secção central ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da

tarde em todos os dias úteis, e ás 8 horas da manhã nas officinas e laboratorio chimico, devendo terminar ás 4 horas da tarde. Aos sabbados o serviço terminará ás 3 horas.

Art. 49. Os chefes ou ajudantes deverão abrir e fechar as officinas e laboratorio chimico, para que, á hora regulamentar, comecem e terminem os respectivos trabalhos.

Art. 50. Nos casos de grande urgencia o director poderá prorogar o trabalho nas officinas e laboratorio chimico, trabalho que constituirá sêta ou serão; neste caso permittirá que o chefe ou ajudante se retire á hora regimental, ficando, porém, um delles á testa do serviço.

Paragrapho unico. Dada a circumstancia do artigo antecedente, poderá o director determinar que se trabalhe, nos domingos ou dias feriados, nas officinas em que for necessario.

O trabalho nesses dias começará á hora marcada no art. 48, mas terminará á 1 hora da tarde.

Art. 51. O serviço fóra das horas estabelacidas no art. 48, será abonado á razão de um quarto da diaria por hora até ás primeiras quatro horas, e depois destas, duas horas representarão um dia de trabalho. Este serviço não poderá ultrapassar das 10 horas da noite, hora esta em que o edificio ficará inteiramente sob a vigilancia e defesa da guarda.

Art. 52. Dado o toque do sineta da entrada, os livros do ponto em todas as dependencias serão encerrados, devendo o chefe lançar a sua assignatura por extenso no centro da linha que se seguir á ultima assignatura.

§ 1.º Os operarios que comparecerem depois da hora regimental, poderão entrar para o serviço, si o director assim determinar. Exceptuam-se os que prèviamente obtiverem licença do director para o fazerem.

§ 2.º Os chefes lançarão no livro do ponto os nomes dos que faltarem, enviando-o ás 10 horas da manhã á secção central para o lançamento no ponto geral das officinas.

Art. 53. Os encarregados das machinas de vapor deverão tel-as em estado de funcionar desde as 7 horas e 3/4 da manhã.

Art. 54. Anunciado por um toque do sineta ou apito do machina de vapor, o serviço nas officinas e laboratorio chimico será suspenso das 10 ás 10 1/2 horas da manhã — sendo este tempo destinado á refeição, no recinto do estabelecimento, de todo o pessoal das officinas.

Art. 55. Durante as horas do serviço nenhum operario poderá ausentar-se senão por motivo de molestia ou necessidade urgente, a juizo do chefe da officina, que lhe dará um passe de sahida, o qual só depois de rubricado pelo director terá valor e será entregue ao porteiro, que o enviará á secção central para o competente desconto.

TITULO IX

DOS APRENDIZES

Art. 56. A admissão de aprendizes nas diversas officinas e laboratorio chimico da Casa da Moeda será sempre feita na primeira quinzena de cada trimestre, uma vez que o respectivo quadro não esteja completo.

Art. 57. Os menores que pretenderem ser admittidos como aprendizes do estabelecimento deverão apresentar requerimento instruido com os seguintes documentos:

1º, certidão de idade com que provem ter mais de 10 e menos de 16 annos;

2º, attestado de pessoa que abone seu procedimento;

3º, attestado de vaccina;

4º, provas de que sabem ler e escrever correctamente o portuguez e fazer as quatro operações simples da arithmetica. Em falta dessas provas serão sujeitos a exame perante uma commissão examinadora designada pelo director.

Art. 58. O salario começará a ser abonado depois que o aprendiz contar tres mezes de pratica allia la a bom procedimento e assiduidade, e revelar que tem aptidão para o serviço da officina a que pertence, devendo ser eliminado em caso contrario.

Art. 59. Os chefes, ajudantes e demais operarios habilitados das officinas serão obrigados a ensinar aos aprendizes a theoria e pratica das artes ou officios que se executarem nellas.

Art. 60. Os aprendizes, depois de cinco annos de serviço e pratica nos officios a que se dedicarem, poderão obter titulo de habilitação, que será assignado pelo director e pelos examinadores.

Art. 61. Os titulos a que se refere o artigo antecedente são:

1º, ensaiador;

2º, gravador;

3º, xylographo;

4º, impressor;

5º, fundidor;

6º, mecanico.

Art. 62. Os aprendizes que se acharem habilitados para obter um destes titulos, requererão ao director, por intermedio dos seus chefes, ser submettidos a exame.

Art. 63. Os exames de que trata o artigo antecedente serão feitos pelos chefes das officinas da Casa da Moeda, com um escripturario para o lançamento da acta e sob a presidencia do director.

As notas serão: boa, sufficiente e insufficiente. Os que obtiverem esta ultima só poderão ser admittidos a novo exame depois de decorrido um anno do primeiro exame.

Art. 64. Terminados os exames, o director expedirá o titulo, assignando-o com os examinadores, e levará as respectivas actas ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

Art. 65. O systema e fórma dos sobrelitos exames serão determinados pelo director em instrucções especiaes.

Art. 66. Os habilitados com os titulos a que se refere o art. 60 concorrerão aos logares vagos que se derem em suas respectivas officinas.

Paragrapho unico. Na falta de aprendizes do estabelecimento para occuparem as vagas de operarios, poderão ser admittidas pessoas que apresentarem documentos probatorios de sua aptidão e de boa conducta.

TITULO X

DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS A TODOS OS EMPREGADOS E DAS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 67. São obrigações communs a todos os empregados, operarios, aprendizes e serventes da Casa da Moeda:

§ 1.º Desempenhar com zelo, inteireza, assio e perfeição os trabalhos ou commissões de que forem incumbidos.

§ 2.º Comparcecer na repartição ás horas marcadas para o trabalho e nella executar o serviço que lhes for distribuido ou estiver a seu cargo; e bom assim não se ausentar do estabelecimento sem prèvio consentimento do director.

Art. 68. E' prohibido a todo empregado, operario, aprendiz, ou servente:

1º, tirar ou levar consigo, sob qualquer pretexto, instrumento ou material pertencente ás officinas ou depositos;

2º, distrahir-se na repartição em conversações com outro empregado, operario, aprendiz ou servente, ou com quaesquer pessoas estranhas;

3º, comprar, vender por si ou por intermedio do outrem, ou trabalhar por sua conta, metaes pertencentes ao serviço das officinas; fundir ou manipular os que lhe pertencam ou a terceiros; fazer qualquer obra sem autorização ou ordem do director, sob pena de demissão, além das mais penas em que incorrer, na fórma da legislação em vigor;

4º, commerciar por si, por pessoa de sua familia ou que lhe seja affecta; associar-se, franca ou clandestinamente, em negocios de ouro, prata ou outro metal;

5º, ter sociedade com quem quer que seja, em negocios publicos ou particulares, de sellos, estampilhas e outros valores, trabalhados na repartição.

Paragrapho unico. Além das penas em que incorrerem, em conformidade da legislação vigente, poderão ser punidos em suas faltas com as seguintes penas disciplinares:

1ª, reprehensão verbal ou por escripto;

2ª, multa equivalente ao vencimento de um a cinco dias;

3ª, suspensão até 15 dias com metade dos vencimentos ou sem elles. Estas penas serão impostas pelo director, que dará parte ao Ministro da Fazenda, quando a gravidade exigir castigo mais severo.

TITULO XI

DA ENTREGA, DA VERIFICAÇÃO DO TITULO E PESO DAS MOEDAS FABRICADAS E DAS BARRAS FUNDIDAS

Art. 69. Terminada a fabricação de uma partida de moedas, o director ou contador, quando por elle designado, e o fiscal das balanças tomarão cada um, ao acaso e sem escolha, tres moedas para servirem de amostra e serem examinadas.

O restante das moedas que constituem a partida será pesado pelo fiel do fiscal das balanças, em presença deste, do chefe da oficina de laminação e cunhagem e do director ou do contador. Será lavrado um termo indicando o numero, o valor nominal e o peso das moedas, as quaes serão guardadas em cofre para este fim reservado, com tres chaves, constando do referido termo tambem as seis moedas escolhidas para os ensaios.

Art. 70. Concluida a diligencia a que se refere o artigo anterior, immediatamente o chefe do laboratorio chimico, em presença do fiscal das balanças, do chefe da laminação e cunhagem e do director ou contador, procederá á verificação do peso das moedas escolhidas para serem sujeitas aos ensaios.

§ 1.º Si o peso das moedas não se achar nos limites da tolerancia permitida por lei, o director mandará proceder á refusão das mesmas, prescindindo-se da verificação do titulo.

§ 2.º Si o peso achar-se nos limites da tolerancia permitida por lei, o chefe do laboratorio tomará as tres moedas, as pesará separadamente, as fará laminar para as deformar e as marcará com o seu sinete, conservando uma em seu poder e entregando, das duas restantes, uma a cada um dos ensaiadores.

§ 3.º As tres moedas restantes ficarão em poder do director.

Art. 71. Os ensaiadores procederão aos trabalhos separadamente no laboratorio, dando conta dos resultados dos mesmos reservadamente ao chefe do laboratorio e por escripto, de accordo com o modelo S.

Si os resultados a que chegaram os dous ensaiadores forem identicos, o titulo será julgado de accordo com esses resultados; no caso contrario, o chefe do laboratorio procederá á verificação do titulo; si chegar a resultado identico ao que chegou um dos ensaiadores, o titulo será julgado de accordo com este resultado.

Si o resultado a que chegar o chefe do laboratorio for differente dos resultados a que chegaram os ensaiadores, o julgamento será proferido de harmonia com o titulo médio resultante dos tres ensaios.

Art. 72. No caso de entender o chefe do laboratorio necessario um novo ensaio, ou de ser este ordenado pelo director, será elle feito pelo chefe do laboratorio sob as vistas do referido director.

O resultado obtido determinará o julgamento do titulo.

Art. 73. Os termos destas diligencias ou trabalhos serão lançados de accordo com os modelos I, J e K, e remetidos ao director para proferir o seu julgamento, de accordo com o modelo L.

Art. 74. O remanescente das moedas que serviram para os ensaios, os residuos dos ensaios, etc., e bem assim as tres moedas conservadas intactas, serão encerrados em um envoltorio lacrado e sellado e guardado em um armario de tres chaves, ficando uma em poder do contador, outra do fiscal das balanças e a terceira do chefe do laboratorio.

No julgamento proferido pelo director se fará allusão ao referido deposito, constando delle a data da entrega, a data do julgamento e o titulo definitivo fixado.

Art. 75. O fiscal das balanças procederá sob sua responsabilidade á verificação do peso e ao exame da nitidez da munta das moedas, separando as defeituosas ou de peso insufficiente, isto é, fóra dos limites da tolerancia permitida por lei.

Estas moedas serão refundidas em sua presença, devendo, porém, communicar-o previamente ao director. As restantes, depois do julgamento proferido pelo director, no tocante ao titulo, quando acceptas, serão entregues ao thesoureiro, ficando sob sua unica e exclusiva responsabilidade.

De todas estas diligencias serão lavrados os respectivos termos assignados pelos funcionarios que nellas tomaram parte.

Art. 76. Havendo-se fundido qualquer quantidade de ouro, prata, nickel ou bronze, o chefe do laboratorio chimico fará tirar das barras que lhe forem apresentadas, para serem ensaiadas, as pontas ou parcelas necessarias a essa operação, designando os ensaiadores (em numero de dous) para procederem aos ensaios; devendo esses ensaiadores apresentar reservadamente ao chefe do laboratorio os respectivos resultados, cumprindo a este confrontal-os, afim de verificar si estão nas condições estabelecidas pela lei.

§ 1.º No caso de discordancia entre os resultados apresentados pelos ensaiadores, o chefe do laboratorio fará repetir os ensaios pelos mesmos operadores, fazendo trocar as pontas, ou designará um terceiro ensaiador para proceder a novos ensaios das duas pontas ou parcelas.

§ 2.º Si houver ainda discordancia entre os tres resultados, procederá então o chefe do laboratorio a um ensaio definitivo,

que decidirá qual dos tres resultados deva ser considerado exacto ou verdadeiro.

§ 3.º No caso da barra não se achar nas condições de liga estatuida, proceder-se-ha a nova fusão.

Art. 77. Nas barras de ouro ou prata fundidas e ensaiadas na Casa da Moeda, pertencentes a particulares, se imprimirão as seguintes marcas:

1.º O numero do ordem e a data.

2.º O titulo do metal e o signal do chefe do laboratorio chimico.

3.º O peso e o numero do ordem da barra.

4.º O signal da Casa da Moeda e a marca da officina de fundição.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as barras que forem simplesmente ensaiadas ou tocadas na Casa da Moeda.

TITULO XII

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS E DAS CAUTELAS OU BILHETES DE DEPOSITO

Art. 78. Os particulares que levarem á Casa da Moeda metaes para serem reduzidos a moeda ou medalha pagarão uma taxa correspondente á operação por que tiverem de passar esses metaes.

Paragrapho unico. Menos de 500 grammas de metal não serão recebidas na Casa da Moeda para serem amoadadas. E', porém, permitido o recebimento de qualquer quantidade, por troco em moeda, segundo as ordens que o director houver recebido do Ministro da Fazenda, ou para o fabrico de medalhas.

Art. 79. Os metaes que os particulares depositarem na Casa da Moeda, para serem elaborados, serão pesados, á vista do seu dono, pelo fiscal das balanças e do sello, e depois entregues ao thesoureiro, que dará á parte uma cautela provisoria do recebimento, para o fim nella indicado, marcando-se na mesma occasião dia e hora para a entrega do conhecimento definitivo ou bilhete de deposito.

§ 1.º Recebidos os metaes, serão enviados á officina competente para serem fundidos e depois ao laboratorio chimico para serem ensaiados, voltando á thesouraria com o resultado do ensaio.

§ 2.º A' vista do resultado e do peso, calcular-se-ha o valor dos metaes, que serão entregues á officina respectiva para serem laminados e cunhados, o se resgatará a cautela provisoria, entregando-se á parte o conhecimento ou bilhete definitivo, o qual será impresso conforme o modelo junto e conterá as seguintes especificações:

1ª, numero do bilhete;

2ª, data do recebimento;

3ª, metal recebido, seu peso, titulo e valor;

4ª, promessa do sua entrega em dia certo;

5ª, trabalho de moeda ou medalha a que houver de ser applicado o metal recebido;

6ª, numero do livro e da folha deste, em que se tiver feito carga do recebimento ao thesoureiro;

7ª, assignatura do thesoureiro, do escripturario e rubrica do contador.

Art. 80. As cautelas, conhecimentos ou bilhetes de que trata o artigo antecedente serão extrahidos de um livro de talão, cujas folhas deverão ser rubricadas pelo contador.

Paragrapho unico. A parte assignará o recibo da cautela ou bilhete no talão.

Art. 81. Na occasião da entrega do conhecimento, a parte pagará as taxas devidas pela operação por que tiverem de passar os metaes.

Art. 82. Sempre que o thesoureiro tiver moedas fabricadas ou fundos disponiveis do Estado e a parte requerer, será resgatado o conhecimento em qualquer tempo, entregando-se a importância.

Art. 83. O conhecimento ou bilhete definitivo de que falla o § 2º do art. 79 poderá ser recebido nas estações fiscaes em pagamento de quaesquer taxas ou debitos.

Art. 84. As taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio ou toque de ouro ou prata serão as constantes da tabella n. 2, que acompanha este regulamento.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 85. A cunhagem de prata para os particulares só será realizada precedendo determinação expressa do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. A receita—Senhoriagem da prata—será classificada como renda da Casa da Moeda, especificando-se sua importancia nos balanços.

Art. 86. As moedas deverão preencher todas as condições prescriptas pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. Na composição da moeda de ouro poderá se-ha admittir, além do cobre, 0,014 de prata.

Art. 87. O director mandará proceder a exame em quaesquer moedas que lhe forem remetidas pelas estações publicas ou apresentadas por particulares, para verificar seu peso, titulo ou legalidade; e as que achar desfalcadas no peso, além da tolerancia legal, por fraude ou fabricadas com liga contraria á lei, fará cortar e inutilizar, restituindo os fragmentos resultantes da operação ao dono ou portador, lavrando-se de tudo o competente termo.

Quando, porém, as moedas verdadeiras não accusarem o peso legal, em virtude de terem sido cercadas, as fará trocar por moedas correntes na razão do seu valor legal, calculado segundo o seu peso, si as partes o exigirem, na forma do art. 33 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.

Art. 88. Os metaes empregados pela repartição no fabrico das medalhas de ouro ou prata encomendadas por particulares serão indemnizadas na espécie em moedas nacionaes.

Art. 89. Todo ou qualquer metal ou valor recebido na Casa da Moeda, e sujeito aos seus trabalhos, será lançado em carga ao thesoureiro.

Art. 90. Dos valores que passarem ás diferentes officinas, para serem empregados nas obras a seu cargo, se dará descarga ao thesoureiro, á vista da carga que será feita ao chefe da officina que os receber.

Art. 91. Os prejuizos causados por negligencia ou culpa dos empregados, operarios, aprendizes e sorventes serão por elles indemnizados, descontando-se-lhe mensalmente a terça parte de seus vencimentos, até perfazer a importancia em que for avaliado o prejuizo, si não puderem immediatamente indemnizal-o.

Art. 92. Pelos ensaios de mineraes e analyses chimicas que forem encomendadas por particulares, perceber-se-ha uma indemnização de accordo com a tabella organizada pelo director, ouvido o chefe do laboratorio chimico, proporcionada á importancia das operações e ao dispendio que se fizer com estes trabalhos.

Art. 93. Os cunhos das moedas nacionaes e os carimbos com a rubrica do director que, pelo seu uso, se acharem deteriorados e imprestaveis, serão inutilizados na officina de machinas em presenca do director, do contador, do fiscal das balanças e do sello e dos chefes das officinas de machinas e gravura, lavrando-se termo em livro proprio assignado por estes tres ultimos empregados.

Art. 94. Os preços das medalhas fabricadas na repartição para particulares serão arbitrados pelo director, com os peritos da casa, devendo se no calculo attender á quantidade e qualidade do metal, seu titulo e valor no mercado; ao valor artistico da medalha; ao fabrico do cunho quando for creado, ou quando pertencer ao estabelecimento.

Paragrapho unico. Esta disposição fica extensiva ao preço de outros trabalhos que forem feitos para particulares.

Art. 95. Dos trabalhos que forem feitos na repartição, as partes pagarão metade no acto da encomenda e a outra metade no acto da entrega; bem como das cortidões que forem passadas, serão cobrados por estampilhas os emolumentos marcados na lei em vigor.

Art. 96. O director poderá, attendendo á assiduidade e merito dos operarios, mandar abonar dous terços dos respectivos honorarios, quando estes, por motivo de molestia provada, não comparecerem aos trabalhos da repartição.

Art. 97. O attestado de frequencia dos empregados será assignado pelo contador e rubricado pelo director, e bem assim as fêrias dos operarios. Estas serão remetidas ao Thesouro Federal nos primeiros dias de cada mez, e, depois de processadas, serão entregues pela pagadoria, com a competente importancia, ao thesoureiro da Casa da Moeda, o qual procederá ao pagamento, fiscalizado pela secção central, sendo, oito dias depois, devolvidas com as quitações passadas pelo contador o thesoureiro.

Art. 98. Durante as horas do serviço, o pessoal operario deverá usar blusas de brim ou aventais.

Art. 99. A turma de operarios encarregada dos reparos e trabalhos diversos do edificio e bem assim a secção de electricidade ficam subordinadas immediatamente ao director e trabalharão sob suas vistas.

Art. 100. As materias primas para o fabrico, ferramentas, etc., serão adquiridas no paiz ou no estrangeiro por concorrência publica, e, nos casos urgentes, por concorrência restricta ou compra directa, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 101. As aparas, cantoneiras e papel de refugo inutilizado serão vendidos de tres em tres mezes em concorrência publica.

Art. 102. A Casa da Moeda poderá encarregar-se da confecção de titulos de divida, sellos e outros valores para os Estados e as camaras municipaes.

Art. 103. O director será obrigado a residir no edificio da Casa da Moeda, desle que sejam postos a sua disposição commodos appropriados para esse fim.

Art. 104. O regimen interno da secção central, officinas e armazens, a policia interna da repartição, os processos scientificos ou artisticos, e o modo como se deverá proceder ao balanço das officinas, serão objecto de um regimento interno que o director submeterá á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 105. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

N.º.....
Rs.....
Taxa.....
Peso.....
Titulo.....
Valor.....

Casa da Moeda em.....
de.....de 190.....

CASA DA MOEDA	
	Rs. _____ N.º _____
	O Sr. _____
	entregou nesta Repartição para _____
	do titulo de _____ e valor de _____
	os quaes ficam a fl. _____ do Livro respectivo n. _____
	debitados ao Thesoureiro _____ e serão
	restituidos ao mesmo Sr. _____
	ou á sua ordem, no dia _____
	Casa da Moeda, em _____ de _____ de 190.....
O CONTADOR	
O THESOUREIRO O ESCRITURARIO	

TABELLA N. 1
NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL
DA
Casa da Moeda
PESSOAL

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 contador, substituto do director	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
2 primeiros escripturarios.	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
3 segundos ditos.	3:000\$000	1:800\$000	14:400\$000
3 terceiros ditos.	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
3 quartos ditos	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1 thesoureiro.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2 fleis.	2:800\$000	1:200\$000	8:000\$000
1 fiscal das balanças e do sello.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 fiel do fiscal das balanças	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 almoxarife	3:000\$000	1:800\$000	4:800\$000
1 fiel de almoxarife.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.	1:300\$000	700\$000	4:000\$000
24			108:000\$000

OFFICINAS

Laboratorio chimico

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
4 ensaiadores	—	2:700\$000	1:300\$000	16:000\$000	
1 aprendiz de 1ª classe a.	3\$500	—	1:650\$000	1:050\$000	
1 » » 2ª » a.	2\$500	—	750\$000	750\$000	
1 » » 3ª » a.	1\$500	—	450\$000	450\$000	
1 servente	4\$500	—	1:350\$000	1:350\$000	25:000\$000

Officina de laminação e cunhagem

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante	—	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
3 operarios de 1ª classe a.	8\$500	—	2:550\$000	7:650\$000	
4 » » 2ª » a.	7\$500	—	2:250\$000	9:000\$000	
6 » » 3ª » a.	6\$500	—	1:950\$000	11:700\$000	
7 » » 4ª » a.	5\$500	—	1:650\$000	11:550\$000	
2 serventes a.	4\$500	—	1:350\$000	2:700\$000	
1 dispensado do ponto a.	5\$166	—	1:550\$000	1:550\$000	53:550\$000

Officina de fundição

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante	—	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
6 operarios de 1ª classe a.	8\$500	—	2:550\$000	15:300\$000	
3 » » 2ª » a.	7\$500	—	2:250\$000	6:750\$000	
4 » » 3ª » a.	6\$500	—	1:950\$000	7:800\$000	
4 » » 4ª » a.	5\$500	—	1:650\$000	6:600\$000	
6 » » 5ª » a.	4\$500	—	1:350\$000	8:100\$000	
8 aprendizes de 1ª classe a.	3\$500	—	1:050\$000	8:400\$000	
2 » » 2ª » a.	2\$500	—	750\$000	1:500\$000	
3 serventes a.	4\$500	—	1:350\$000	4:050\$000	67:000\$000

Officina de machinas

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante	—	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios especiaes a.	9\$500	—	2:850\$000	5:700\$000	
3 » de 1ª classe a.	8\$500	—	2:550\$000	7:650\$000	
4 » » 2ª » a.	7\$500	—	2:250\$000	9:000\$000	
5 » » 3ª » a.	6\$500	—	1:950\$000	9:750\$000	
9 » » 4ª » a.	5\$500	—	1:650\$000	14:850\$000	
8 » » 5ª » a.	4\$500	—	1:350\$000	10:800\$000	
5 aprendizes de 1ª classe a.	3\$500	—	1:050\$000	5:250\$000	
3 » » 2ª » a.	2\$500	—	750\$000	2:250\$000	
4 » » 3ª » a.	1\$500	—	450\$000	900\$000	
2 » » 4ª » a.	1\$000	—	300\$000	1:200\$000	
2 serventes a.	4\$500	—	1:350\$000	2:700\$000	79:450\$000

Officina de gravura

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 gravadores	—	2:700\$000	1:300\$000	8:000\$000	
1 operario especial a . . .	9\$500	—	2:850\$000	2:850\$000	
2 » de 1ª classe a . .	8\$500	—	2:550\$000	5:100\$000	
2 » » 2ª » a . .	7\$500	—	2:250\$000	4:500\$000	
1 » » 3ª » a . .	6\$500	—	1:950\$000	1:950\$000	
1 » » 4ª » a . .	5\$500	—	1:650\$000	1:650\$000	
1 » » 5ª » a . .	4\$500	—	1:350\$000	1:350\$000	
2 aprendizes de 1ª classe a .	3\$500	—	1:050\$000	2:100\$000	
2 » » 2ª » a . .	2\$500	—	750\$000	1:500\$000	
2 » » 3ª » a . .	1\$500	—	450\$000	900\$000	
2 » » 4ª » a . .	1\$000	—	300\$000	600\$000	
1 servente a	4\$500	—	1:350\$000	1:350\$000	37:250\$000

Officina de estamparia

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante	—	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios de 1ª classe a . .	8\$500	—	2:550\$000	5:100\$000	
2 » » 2ª » a . .	7\$500	—	2:250\$000	4:500\$000	
5 » » 3ª » a . .	6\$500	—	1:950\$000	9:750\$000	
5 » » 4ª » a . .	5\$500	—	1:650\$000	8:250\$000	
3 » » 5ª » a . .	4\$500	—	1:350\$000	4:050\$000	
4 aprendizes de 1ª classe a .	3\$500	—	1:050\$000	4:200\$000	
4 » » 2ª » a . .	2\$500	—	750\$000	3:000\$000	
4 » » 3ª » a . .	1\$500	—	450\$000	1:800\$000	
6 » » 4ª » a . .	1\$000	—	300\$000	1:800\$000	
1 servente a	4\$500	—	1:350\$000	1:350\$000	53:200\$000

Officina de xilographia

1 chefe.	—	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 ajudante xilographo. . .	—	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	
2 operarios especiaes a . .	9\$500	—	2:850\$000	5:700\$000	
4 » de 1ª classe a . .	8\$500	—	2:250\$000	10:200\$000	
5 » » 2ª » a . .	7\$500	—	2:250\$000	11:250\$000	
6 » » 3ª » a . .	6\$500	—	1:950\$000	11:700\$000	
6 » » 4ª » a . .	5\$500	—	1:650\$000	9:900\$000	
6 » » 5ª » a . .	4\$500	—	1:350\$000	8:100\$000	
6 aprendizes de 1ª classe a .	3\$500	—	1:050\$000	6:300\$000	
6 » » 2ª » a . .	2\$500	—	750\$000	4:500\$000	
6 » » 3ª » a . .	1\$500	—	450\$000	2:700\$000	
6 » » 4ª » a . .	1\$000	—	300\$000	1:800\$000	
2 serventes a	4\$500	—	1:350\$000	2:700\$000	84:250\$000
Secção de reparação e trabalhos diversos.	—	—	—	—	23:500\$000

N. 2

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 41 DESTE REGULAMENTO
OURO

Para afinar, quando só contiver cobre e prata	1 1/2 %
Idem, quando contiver em liga outros metaes.	2 %
Para fundir	1/2 %
» cunhar.	1 %
Ensaio, cada um	1\$500
Toque » »	\$500

PRATA

Afinar	6 %
Fundir.	1/2 %
Ensaio, cada um	1\$200
Toque » »	\$400

Advertencias

- 1.º O ouro de titulo superior a 0,985 não pagará a taxa de afinação.
- 2.º Além das taxas de afinar e fundir, pagar-se-hão dous ensaios de cada barra.
- 3.º Na taxa de cunhar está incluída a de fundir.
- 4.º Quando as partes exigirem que o ouro, que se tiver de afinar, toque mais de 0,994, pagarão 2 1/2 % ; e si o exigirem no estado de pureza, 5 %.
- 5.º Toda quantidade de ouro ou prata, que for apresentada para ser ensaiada, pagará dous ensaios.
- 6.º Si o ouro de 0,917, que as partes apresentarem para amolear, contiver cobre ou cobre e prata, não excedendo esta de 0,014, pagará somente a taxa de cunhar.
- 7.º O valor da prata, que as partes apresentarem para se afinar ou reduzir a barras, será fixado segundo a base de 78,431 réis por gramma de 0,917.

Modelo A

CASA DA MOEDA

N. . .

A officina de.
requisita do Almojarifado para
.
os seguintes objectos :

Quantidade	Designação

Remettido em. . . de. . .
de 190.

O Chefe,
.

CASA DA MOEDA

N. . .

A officina de. requisita
do Almojarifado para.
os seguintes objectos :

Quantidade	Designação

Remettido em. . . de. . .
de 190.

O Chefe,
.

CASA DA MOEDA

MODELO B

CASA DA MOEDA

N. . .

ALMOJARIFADO

Foram entregues á officina de. . .
. conforme a ordem de
Directoria n. . . de. . . de. . .
de 190. . . os seguintes objectos :

Quantidade	Objectos

Em. . . de. . . de 190. . .
O Almojarife,
.

CASA DA MOEDA

CASA DA MOEDA

N. . .

ORDEN DE SINDA DO ALMOJARIFADO
Forneca o Almojarifado á
officina de.
conforme requisitou em pedido
n. . . de. . . de. . .
de 190. . . os seguintes
objectos :

Quantidade	Objectos

Visto
O Director. . . O Contador,
Recbi
O Chefe.
Em. . . de. . . de 190. . .

CASA DA MOEDA

CASA DA MOEDA

N. . .

Talão de guia de sahida
de objectos requisitados
pela officina de.
. . . em pedido n. . .
de. . . de. . .
de 190. . .

Quantidade	Objectos

Em. . . de. . .
de 190. . .
O Contador,
.

6 Almozarife,

Modelo J.

CASA DA MOEDA

LABORATORIO
CHIMICO

N. _____

Aos _____ dias do mez de _____ de 190____ o abaixo assignado, chefe do Laboratorio Chimico, fez entrega aos ensaiadores, em virtude do disposto no art. _____ do Regulamento, para verificarem o titulo médio, de uma moeda de _____ do valor de _____, retirada ao acaso, sem escolha, na presença do fiscal das balanças e do chefe da Officina de Laminação, moeda que faz parte do lote constituindo a partida sob o n. _____, entregue por este áquella em data de _____, conforme o termo por elles assignado.

Os ensaiadores, depois de procederem aos ensaios separadamente, conforme o disposto no art. _____ do Regulamento, apresentaram por escripto o resultado a que chegaram, e são estes:

DO 1º ENSAIADOR	DO 2º ENSAIADOR

E para constar, firmo o presente termo, enviando cópia ao Director.

O CHEFE DO LABORATORIO,

Modelo K.

CASA DA MOEDA

Termo de verificação
do peso e nitidez
das moedas
das moedas cunhadas,
constituindo
a partida sob n...

N. _____

Aos _____ dias do mez de _____ de 190____, o abaixo assignado, fiscal das balanças, por determinação do Director e em obediencia ao estatuido no artigo _____ do Regulamento, procedeu á verificação do peso e nitidez da mutra das moedas de _____ em numero _____ do valor nominal de _____ e do peso de _____ que constituem a partida cunhada, entregue pelo chefe da Officina de Laminação, e chegou ao seguinte resultado:

NUMERO DE MOEDAS	VALOR NOMINAL	PESO		
		kilogs.	grams.	milig.
Defeituosas . .				
Bons				

1º, moedas do valor nominal de _____ e de peso de _____ que se acham nas condições da lei e podem ser postas em circulação.

2º, moedas do valor nominal de _____ e de peso de _____ defeituosas no tocante ao peso e á nitidez da mutra.

O FISCAL DAS BALANÇAS

O CHEFE DA OFFICINA DE LAMINAÇÃO

Moedas de.....de
 valor de.....
 constituindo a partida
 sob o n.....
 entregue pela officina de
 laminação:
 Numero de moedas:
 Valor nominal: _____
 Peso.....

 N.....

Modelo L

CASA DA MOEDA

O Director da Casa da Moeda, á vista do termo datado de _____, assignado pelo fiscal das balanças e pelo chefe da Officina de Laminação, referente á verificação do peso e exame da nitidez da mutra das moedas que constituem a partida sob o n. _____, entregue pela Officina de Laminação em data de _____ ;

A' vista da declaração dos ensaiadores, sob n. _____, datada de _____, e do termo assignado pelo chefe do Laboratorio Chimico, datado de _____, relativos aos ensaios procedidos em moeda pertencente á referida partida;

A' vista do estatuido no art. _____ do regulamento da Casa da Moeda e nas leis monetarias em vigor;

Resolve :

1.º A aceitar as _____
 moedas de _____
 do titulo de _____
 e do peso de _____

Numero de moedas.....
Valor nominal.....
Total.....
Peso.....

por se acharem nos limites da tolerancia permittida pelas leis monetarias;

2.º As moedas de _____, do peso de _____

reconhecidas defeituosas em relação ao peso e a nitidez da mutra, serão de novo fundidas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 190__

O DIRECTOR,

DECRETO N. 5.188 — DE 7 DE ABRIL DE 1904

Organiza o territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º O territorio do Acre tem por limites:

Ao norte, a linha geodesica Javary-Boni, desde a nascente do Javary até a nova fronteira com a Bolivia no rio Abunã; a leste e ao sul, os limites estabelecidos pelo tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia; e a oeste, desde a nascente do Javary até 11 graus de latitude austral, os limites que forem estipulados entre o Brazil e o Peru.

Ao sul da nascente do Javary, a jurisdicção das autoridades creadas por este decreto irá até a linha que divide as vertentes do Ucayale das dos afluentes do Amazonas ao oriente do Javary, isto é, das do Juruá e Purús, linha que limita pelo occidente os territorios a que o Brazil tinha direito incontestavel antes do tratado de 27 de março de 1867 implicitamente cedidos então á Bolivia e recuperados agora pelo tratado de 17 de novembro de 1903, ficando além disso o Brazil, por força deste ultimo pacto, com direito á zona que a Bolivia reclamava, ou podia reclamar do Peru, ao norte do paralelo de 11 graus, na bacia do Ucayale.

Art. 2.º O territorio do Acre ficará dividido em tres departamentos administrativos com as seguintes denominações: Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá.

§ 1.º O departamento do Alto-Acre comprehende a região regada pelo Abunã, Rapirran, Iquity, Alto Acre ou Aquiry e Alto Antimary, dentro dos limites convencionados com a Bolivia.

§ 2.º O departamento do Alto Purús comprehende a região regada pelo Yaco ou Hynaco e pelo Alto Purús com todos os outros afluentes deste, inclusive o Chandelless, o Curanja e o Curinja, até as cabeceiras dos mesmos rios, contanto que não fiquem ao sul de 11 graus de latitude austral, e, para oeste das cabeceiras, tudo quanto a Bolivia reclamava ou podia reclamar do Peru nas bacias do Urubamba e do Ucayale.

§ 3.º O departamento do Alto Juruá abrange as terras regadas pelo rio Tarahuacá e seus afluentes e pelo Alto Juruá e todos os seus tributarios, inclusive o Moa, o Juruá-Miry, o Amonea, o Tejo e o Brau, até as cabeceiras dos mesmos rios, e, para o oeste das cabeceiras, tudo o que a Bolivia reclamava ou podia reclamar do Peru na bacia do Ucayale.

Art. 3.º Os departamentos serão administrados por prefeitos nomeados pelo Presidente da Republica e demissiveis *ad nutum*, e residirão nas localidades designadas pelo Governo, de onde não se poderão ausentar sem licença.

Art. 4.º Aos prefeitos em seus respectivos departamentos compete:

1º, dirigir, fiscalizar, promover e defender todos os interesses do territorio, de accordo com o Governo Federal, provendo a todos os assumptos da administração;

2º, nomear, remover, licenciar e demittir os funcionarios, quando os cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal;

3º, organizar a força publica, distribui-la, mobilizá-la e dispor della conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do departamento;

4º, fazer o recenseamento geral da população;

5º, estabelecer a divisão administrativa, civil e judicial do departamento;

6º, conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna;

7º, fiscalizar a arrecadação dos impostos e as rendas;

8º, conceder e solicitar a extradição de criminosos, segundo a lei federal;

9º, representar o departamento nas suas relações officiaes com a União e os Estados;

10º, licenciar, nos termos da legislação vigente, os empregados de nomeação do Governo Federal;

11º, expedir instrucções para fiel execução das leis, regulamentos e ordens do Governo da União;

12º, apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores relatório semestral da sua administração;

13º, exercer as funções de chefe de policia, de segurança e da milicia;

14º, fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federaes, para a segurança, prosperidade e progresso do departamento, subordinando sempre a sua acção ao Governo Federal.

§ 1.º Os prefeitos se communicarão entre si e com o Governo Federal e este com aquelles por intermedio de um delegado

que residirá na cidade de Manáos, ou em outro lugar mais conveniente, previamente designado pelo Presidente da Republica.

§ 2.º Esse delegado será nomeado pelo Governo da União, e enquanto não for feita essa nomeação, exercerá as respectivas funções o commandante do primeiro districto militar, a cuja jurisdicção ficará sujeito todo o territorio do Acre.

§ 3.º As communicações entre o delegado e o Governo transitarão pela Secretaria de Estado a que deva ser affecto o assumpto de que se tratar.

Art. 5.º A justiça civil e criminal será distribuida pelas seguintes autoridades:

Juizes de paz;

Juizes do districto;

Juiz de comarca.

Jury.

§ 1.º Para os fins judiciaes o Territorio do Acre formará uma só comarca, dividida em tres districtos, subdivididas em circumscripções e quarteirões, tendo-se em consideração a commodidade dos povos e as necessidades e vantagens da administração local.

Os districtos para os juizes serão os mesmos que os departamentos para os prefeitos; as circumscripções e quarteirões serão determinados pelos ditos prefeitos.

§ 2.º Aos juizes de paz compete:

1º, exercer as funções dos antigos juizes de paz;

2º, desempenhar as attribuições de delegado de policia, inclusive o processo *ex-officio*, nos termos do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, em crime em que o réo se livra solto, independente de fiança e nas contravenções;

3º, fazer o serviço do registro de nascimentos e obitos;

4º, fazer e registrar, devidamente autorizados pelos competentes juizes do districto, os casamentos processados por estes.

§ 3.º Os juizes de paz são nomeados pelos prefeitos e a estes subordinados nas suas funções policiaes.

§ 4.º Os juizes de paz serão auxiliados nos serviços de policia por inspectores de quarteirão, nomeados livremente por elles.

§ 5.º Aos juizes de districto compete:

No civil, processar e julgar todas as causas superiores a 500\$, com recurso para o juiz de comarca;

No crime:

1º, formar culpa e pronunciar nos crimes communs, com recurso das partes para o juiz de comarca;

2º, julgar as contravenções e infrações de termos de bem viver e segurança;

3º, processar e julgar em 1ª instancia todos os funcionarios publicos que não tiverem foro privativo, nos crimes de responsabilidade.

4º, qualificar as fullencias, pronunciando ou não pronunciando os réos, com recurso facultativo para o juiz de comarca.

5º, proceder a auto de corpo de delicto;

6º, conceder fiança;

7º, prender os culpados;

8º, conceder mandado de busca e apprehensão;

9º, formar culpa aos officiaes que perante elles serviram;

10, impor aos seus subalternos penas disciplinares;

11, punir as testemunhas desobedientes ás suas notificações;

12, processar e julgar os seguintes crimes previstos no Código Penal:

Injúrias verbaes;

Ameaças (art. 181);

Ultraje ao pudor (cap. 5º do tit. 8º);

Contra a segurança do trabalho (cap. 6º do tit. 4º);

Contra a inviolabilidade do segredo, excepto os da responsabilidade dos funcionarios (arts. 189, 190 e 191);

Contra a inviolabilidade do domicilio, excepto nos casos do paragrapho unico do art. 196 e art. 201 (cap. 5º do tit. 4º);

Furto de valor menor de 200\$000;

Offensa physica leve (art. 303);

Tirada de presos do poder das justicas e arrombamento das cadeias (cap. 4º do tit. 2º);

Desacato e desobediencia ás autoridades (cap. 5º do tit. 2º);

Incondio e damno comprehendidos no paragrapho unico do art. 148 (cap. 1º do tit. 3º);

Contra a segurança dos meios de transporte e communicação nos casos dos arts. 149 e § 1º, 152, 153 e seus §§ 2º e 3º (cap. 2º do tit. 3º);

Contra a saúde publica, excepto nos casos do § 1º do art. 157, paragrapho unico do art. 158, § 3º do art. 160 e paragrapho unico do art. 164 (cap. 2º do tit. 3º);

Contra o livre exercicio dos direitos politicos (cap. 1º do tit. 4º);

Contra a liberdade pessoal, excepto no caso do art. 183 (cap. 2º do tit. 4º);

Contra o livre exercício do culto (cap. 3º do tit. 4º);
 Contra a inviolabilidade do domicilio, no caso do paragrapho unico do art. 190, si não resultar morte, cabendo no caso do art. 201 o processo de responsabilidade (cap. 5º do tit. 4º);
 Falsidade de actos publicos (secção 2ª do cap. 2º do tit. 6º);
 Testemunho falso (secção 4ª do tit. 6º);
 Lenocinio (cap. 3º do tit. 8º);
 Adulterio (cap. 4º do tit. 8º);
 Polygamia (cap. 1º do tit. 9º);
 Parto supposto e outros fingimentos (cap. 3º do tit. 9º);
 Subtração e occultação de menores nos casos dos arts. 289 a 293;
 Homicidio involuntario (art. 297 do cap. 1º do tit. 10);
 Concurso para o suicidio (cap. 3º do tit. 10);
 Celebração de casamento contra a lei (cap. 2º do tit. 9º);
 Crimés resultantes de negligencia, de imprudencia ou impericia, sem graves consequencias (art. 148, 1ª parte, 151, 1ª parte, 153 § 1º e 306);
 Provocação de aborto, não resultando a morte da mulher (cap. 4º do tit. 10);
 Contra a honra e boa fama, excepto injurias verbaes (capitulo unico do tit. 11);
 Damno nos casos dos arts. 326, 327 e 328 (cap. 1º do tit. 12);
 Furto de valor igual ou excedente a 200\$ (arts. 330, § 4º, 331, 332 e 333 do cap. 2º do tit. 12);
 Falsidade (cap. 2º do tit. 6º);
 Estellionato (cap. 4º do tit. 12);
 Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (cap. 5º do tit. 12);
 Fallencia culposa ou fraudulenta (cap. 3º do tit. 12).
 § 6.º Os recursos das decisões civeis e criminaes serão interpostos para o juiz de comarca.
 § 7.º Os juizes de districto serão tres, nomeados pelo Presidente da Republica, e cada um terá tres supplentes, nomeados pelo prefeito.
 § 8.º Ao juiz de comarca competem as attribuições do juiz de segunda e ultima instancia.

§ 9.º O juiz de comarca terá tres supplentes formados em direito, com seis annos, no minimo, de pratica forense.
 § 10. A nomeação do juiz de comarca e seus supplentes será feita pelo Presidente da Republica, e a sua residencia será no logar previamente designado pelo Governo Federal.
 Art. 6.º Ao jury compete o julgamento de todos os crimes que não são confiados a outra jurisdicção.
 Das suas decisões haverá recurso para o juiz de comarca, só pelo fundamento de nullidade.
 § 1.º A organização do jury e modo do seu funcionamento e processo de seu julgamento é o mesmo anterior á Constituição Federal e mantido por esta.
 Art. 7.º Os interesses da Justiça Publica serão defendidos por membros do Ministerio Publico, que se comporá de tres promotores publicos, com exercicio nos districtos, accumulando as funções de curadores, nomeados pelo Ministro da Justiça.
 § 1.º Na sede de cada districto haverá um officio de justiça do tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes, provedoria e jury, que servirá perante o juiz respectivo e será nomeado pelo Governo Federal.
 Haverá tambem um escrivão para o juiz de comarca.
 § 2.º Os recursos para o juiz de comarca serão arrazoados na instancia inferior com audiencia do respectivo orgão do Ministerio Publico, sob pena de nullidade.
 § 3.º As regras do processo a serem observadas pela justiça do Territorio do Acre são, com as devidas restricções, as consolidadas no decreto n. 3.031, de 5 de novembro de 1893, e as demais em vigor na justiça federal e na justiça local do Districto Federal.
 § 4.º Os vencimentos dos funcionarios criados pelo presente decreto são os marcados na tabella junta.
 Art. 8.º As causas de natureza federal serão subordinadas á jurisdicção do juiz seccional no Amazonas.
 Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados Alfredo Seabra e Benjamin Guimarães, para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de março findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.048, a Marán, Ferreira & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de um supposto isolador do calor para cabo de ferro de engommar.

— Por outros de 21, tambem de março findo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.049, a Jules Paul Lajoie, francez, engenheiro chimico, domiciliado em Pariz, França, para sua invenção de um distribuidor aquecedor de gaz acido carbonico, applicavel aos motores alimentados por este gaz;

N. 4.050, a Frédéric de Coppot, suizo, industrial, domiciliado em Lausanne, Suissa, para sua invenção de carimbador articulado.

— Por outros de 28, tambem de março findo, nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.051, á Companhia Nova Mecanica, brasileira, industrial, estabelecida nesta ci-

dade, para sua invenção de um compressor de ar atmospherico ou misturado;

N. 4.052, á mesma Companhia Nova Mecanica, para sua invenção de um novo aparelho motor a ar atmospherico;

N. 4.053, a Ramiro de Arango, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, para sua invenção de uma applicação das argilas diversas no fabrico de giz para escolas e para alfaiates.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de abril de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa que fez de um exemplar, impresso, da mensagem lida na sessão do Conselho Municipal, da mesma data.

— Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em referencia ao officio de 23 de março ultimo, a fazer o seguro do edificio do mesmo instituto e suas dependencias na companhia que maiores garantias offerecer.

— Foram concedidos ao Dr. Cypriano de Souza Freitas, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saúde.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de

que seja entregue, livre de direitos, ao portador do conhecimento n. 851, da *The Royal Mail Steam Packet Company*, um pacote que contém publicações do Real Observatorio Astronomico de Greenwich e foi enviado á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro pelo consul brasileiro em Londres.

Requerimentos despachados

Alvaro Pereira da Nobrega, pediuo transferencia da Escola de Pharmacia do Ouro Preto para a Faculdade de Medicina da Bahia e permissão para se matricular no 1º anno desta faculdade.—O peticionario deve cumprir o despacho proferido sobre o requerimento de Alvaro de Arocemena Nobrega, pae do requerente, e publicado no *Diario Official* de 17 de março ultimo. Segundo esse despacho, o requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antenor de Veras Nascentes, allegando ser bacharel em sciencias e letras pelo Gymnasio Nacional, onde obteve o premio *Pantheon*, destinado aos alumnos distinctos, e pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.—Junte attestado de pobreza, como exige o art. 125 do Codigo de Ensino.

Antonio Augusto Ribeiro, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo de novo se lhe permita prestar, na actual epocha, o exame das materias do 5º anno depois de aprovado em pathologia medica, unica materia que lhe falta para completar o 4º anno, por ter sido reprovado na primeira epocha no respectivo exame feito.—Mantenho o despacho anterior.

Carlos Augusto de Campos.—O requerimento foi remetido á Recebedoria da Ca-

pital Federal para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Carlos Martins Vieira, alumno ouvinte do 2º anno do curso de pharmacia, allegando falta de recursos e pedindo ser admittido á matricula e a exame na presente época, independente do pagamento da taxa.—Indeferido. O requerente, á vista dos grãos de approvação dos exames de preparatorios que prestou para a matricula no curso de pharmacia, não satisfaz a exigencia do art. 125 do Codigo de Ensino.

Expediente de 6 de abril de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao bacharel Ernesto Garcez Caldas Barreto, delegado da 6ª circumscripção policial urbana, 30 dias de licença, em prorrogação da de igual tempo que, para tratamento da saúde, lhe fora concedida pelo chefe de policia.—Remetteu-se a portaria ao chefe de policia.

Ao bacharel Manoel Henrique Wanderley a exoneração, que pediu, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal da antiga circumscripção do Palmares, da seção de Pernambuco.

—Remetteram-se, para a devida execução:

Ao juiz da 9ª pretoria cópia do decreto de 31 do mez findo, pelo qual foi perdoado á ré Maria Gonçalves Braga de Carvalho o resto do tempo que falta para cumprir a pena de tres mezes do prisão cellula: e multa de 300\$ a que foi condemnada, em grão de recurso, pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, por crime de injurias verbas ;

Ao general commandante da brigada policial cópia do decreto de 31 do mez findo, pelo qual foi perdoado do resto da pena que cumpria, por crime de deserção, o soldado da mesma brigada José Ambrosio de Faria.

—Transmittiram-se ao Supremo Tribunal Militar, affin de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra o 2º sargento graduado Antonio Caetano de Carvalho e soldado Joaquim Ferreira do Oliveira, ambos da brigada policial desta Capital.

Requerimentos despachados

Joaquim Ferreira, 2º sargento, e Manoel Ignacio de Jesus, soldado, ambos da brigada policial.—Indeferidos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 12:296\$060, fornecimentos á Brigada Policial, em fevereiro ultimo;

De 500\$ ao bacharel Antonio Angra do Oliveira, por ter substituido, durante o trimestre findo, o 1º procurador da Republica;

De 7:068\$, folhas, relativas a fevereiro ultimo, das tripulações das barcas do desinfecção, lanchas, enfermarias fluctuante, serviço nocturno, interprete, encarregado da matança de ratos e das gratificações dos medicos.

Expediente de 6 de abril de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Do director geral da Contabilidade deste Ministerio para que seja dada quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande do quantia de 8:364\$, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal jornalheiro fixo daquelle estabelecimento nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos ;

Do engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements para que cesse a irregularidade que se observa no terreno que fica por traz da Empresa Constructora, no qual existe uma valla sem revestimento e cobertura, que descarrega as aguas que recebe na galeria de aguas pluvias.

—Recommendeu-se aos delegados de saúde do 3º, 5º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Chile n. 79.
Rua da Gamboa n. 245.
Rua da Saude n. 121 A.
Travessa D. Rosa n. 43.
Rua Senador Nabuco n. B 2.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio os attestatos de frequencia do pessoal da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do hospital S. Sebastião e do lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de março ultimo, as folhas de pagamento do pessoal extraordinario desta directoria geral, na importancia de 7:068\$, e a conta de aluguel da casa occupada por esta repartição, na importancia de 1:166\$066, relativas ao referido mez ;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supra mencionados attestados ;

Ao delegado de saúde do 9º districto sanitario as cadernetas de passes ns. 7.346, 7.347, de 1ª classe, e 1.064, de 2ª classe, concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso daquelle delegado, do Dr. Fernando Soldado e do guarda sanitario Emygdio de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 6

Dr. Carolino de Miranda Corrêa.—Deferido.

Dr. Americo Galvão Bueno Filho.—Deferido.

Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho.—Deferido.

Dr. Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.—Deferido.

Dr. Octavio Machado.—Indeferido. Satisfaga as condições do edital.

Domingos Vieira.—Certifique-se.

Casa de Correção da Capital Federal

Mappa do movimento das prisões no mez de março de 1904

MOVIMENTO	PENAS																
	De 22 dias e 12 ho- ras a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 11 annos	De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	TOTAL
Passaram do mez anterior.....	9	15	8	21	10	12	11	2	8	6	2	27	2	11	14	10	168
Entraram durante o mez.....	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4
Reverteram da Colonia Correccio- nal.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Soltos.....	2	1	—	1	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	5
Ficaram.....	7	16	9	21	9	12	11	2	10	6	2	27	2	11	14	11	170

CRIMES	Embriaguez	Estellionato	Estopro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Peculato	Profanação dos tumulos	Rapto	Roubo	Tentativa de estellionato	Tentativa de homicidio	Tentativa de roubo	Tentativa de roubo e resistencia	Uso de instrumentos para roubar	Uso de arma	Uso de documento falso	Violencia carnal
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Dos soltos.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6
Dos que ficaram.....	3	1	1	1	19	73	4	14	12	1	1	1	18	1	2	5	1	4	1	1	1

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Alderico de Solon Ribeiro, da 5ª circumscripção urbana para a 1ª também urbana, e desta para aquella Alfredo Corrêa Machado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente de Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de abril de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 141—Attendendo o Sr. Ministro ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras do melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, em petição de 23 de março findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 11ª e 12ª do contracto celebrado em 24 do setembro do anno passado, do material mencionado na inclusa relação e importado no vapor *Sarmiento* com destino ás referidas obras ; o que vos communico para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 50—Incluso vos remetto, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo findo, o processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 79, de 5 do mesmo mez e referente á fiança prestada por João de Sá Vianna em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 450\$, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade sua e de seus prepostos no cargo de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Ser-tãozinho, naquello Estado.

N. 51—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo passado, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio n. 78, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, de 5 do mesmo mez, e referente á fiança, no valor de 1:080\$, prestada por Bento José de Carvalho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de D. Benedicta Emilia de Carvalho no exercicio do cargo de agente do Correio em Porto Ferreira, naquello mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do março findo, autorizar-vos a abrir, junta ou separadamente, concurrencia para as obras da Alfandega da cidade do Rio Grande, na importancia de 84:354\$57, e para as do proprio nacional situado no Pontal da Barra, na de 6:362\$250, de conformidade com os inclusos orçamentos, devendo essa directoria publicar editaes nesse sentido em Porto Alegre e naquella cidade.

Em obediencia ao mesmo despacho, declaro-vos que as propostas apresentadas para as referidas obras devem ser remettidas ao Thesouro para ulterior deliberação.

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 186, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de março mez, autorizar-vos a providenciar afim de que, pela Mesa de Rendas de Itaquí, sejam despachados, livres de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, 600 kilogrammos

de ferro e 200 kilogrammos de folha de zinco, importados directamente de Buenos Aires, com destino aos concertos das embarcações da flotilha do Alto Uruguay.

N. 54—Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do março proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que Annibal Nunes Pires pediu prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria assumiro exorcicio do cargo de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, para o qual foi nomeado por decreto de 30 do janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Venceslão de Barros, resolveu, por acto de 23 de março findo, autorizar o despacho, na alfandega desse Estado, livre de direitos, nos termos da legislação em vigor, de seiscentos e sessenta e cinco rolos de arame farpado, pesando cada um quarenta kilos, mais ou menos, e os competentes grampos na razão de um kilo para cada rolo, que o requerente pretende importar directamente da Europa com destino ás suas propriedades rurais situadas em Livramento, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de fevereiro proximo passado, resolveu indeferir o requerimento transmitido com o verso officio n. 148, de 29 de dezembro ultimo, e em que o ajudante de guarda-mór da Alfandega desse Estado, Adolpho Cohn, pede para servir em commissão na Alfandega de Manaus, com as vantagens de que gosam os empregados commissionados na mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 65, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar ilicita e sem effeito a fiança prestada pelo escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Goyanna, nesse Estado, Leonel Leovigildo de Barros Andrade, em duas applicas da divida publica, do valor nominal do 1:000\$ cada uma, de propriedade do bacharel Rodolpho Gomes da Silva Filho, e em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500\$, pertencente ao coronel Antonio Rozendo de Barros Andrade.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1904

Pelo Sr. director :

Aviso ao Ministerio da Viação requisitando que seja lavrada, além de outras, a escriptura de venda que á Fazenda Federal faz Antonio Gomes de uma faixa de terreno em Inhuma. — Sellado o documento do fls. 13, volte o processo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foi prorogada por 30 dias, na fórma da lei, a licença concedida em 22 de dezembro do anno passado ao 2º tenente Roberto Barros, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde onde lhes convier, as seguintes licenças :

De seis mezas ao sub-ajudante machinista José Maria Corrêa de Viveiros ;

De dous mezas ao sub-ajudante machinista Genuino Lopes Villas Boas e guardião José Francisco da Rocha ;

De um mez ao fiel de 2ª classe Marcos Euclides de Oliveira.

Foi exonerado o cirurgião de 5ª classe 2º tenente Dr. Eduardo João Baptista Gailhard do cargo de medico da Escola Naval, conforme pediu.

Foi nomeado o cirurgião de igual classe, Dr. Luiz Augusto Pinto para exercer o referido logar.

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1904

J. Sampaio.—De accordo com a informação, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1904

D. Maria da Franca Ramos, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de José Ramos Sobrinho, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Apresente nova justificação e prove, por meio de certidão, qual o ordenado, simples que percebia o contribuinte.

João da Natividade Coelho, pedindo que lhe seja paga a quantia de 200\$, que despendeu com o funeral de seu filho João Venancio Coelho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos. — Faça reconhecer a firma do parcho que subscrive a certidão do baptismo do contribuinte.

Gonzalves, Castro & Comp. — Compareçam na 3ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 7 do corrente, foram prorogadas:

Por 90 dias, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença concedida por igual tempo pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao 4º escripturario da 3ª divisão da mesma estrada Eurico da Rocha Cordeiro para tratar de sua saúde.

De accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves de Assis Azevedo, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença concedida por igual tempo pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 2ª classe da mesma estrada Euclides Mendes Ferraz, para tratar de sua saúde.

Por 30 dias, na fórma do art. 2º, § 1º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro José Fernandes de Lima Junior, ajudante interino da Commissão de melhoramento do porto de Pernambuco, para tratamento de sua saúde.

Foram concedidas as seguintes licenças: Dossis mezas, com ordenado integral, ao official da Sub-Administração dos Correios de Campanha Marcos Coelho Netto, para tratar de sua saúde;

De quatro mezas, com ordenado integral, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição

Geral do Telegraphos Francisco Antonio de Bonfim, para tratar de sua saúde.

— Por aviso de 7 do corrente, declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter o representante especial da *Central Bahia Railway Company, limited*, communicado em 30 de março ultimo estar fechada a liquidação da mesma companhia, em virtude do resgate da respectiva estrada, tendo tido lugar em Londres a reunião final, no dia 4 do referido mez.

Expediente de 7 de abril de 1904

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, por cópia, a informação prestada pela Inspeção Geral das Obras Publicas sobre o supprimento de agua ao Hospício Nacional de Alienados.

— Declarou-se ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cossão de posse dos predios das ruas:

Riachuelo n. 296;

Invalidos n. 70;

Senado n. 175;

Rezende n. 146;

Santo Christo dos Milagres n. 26.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Sobral declarando ter sido approvada a tomada de contas da mesma estrada, relativa ao 2º semestre do anno passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 8—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904

Tendo a Estrada do Ferro do Paraná permanecido sob a administração da *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens* até 15 de março do anno proximo passado, embora della houvesse tomado posse o Governo no mez de julho de 1902, na forma do contracto do respectivo resgate, celebrado em 25 de abril deste ultimo anno, reclamou posteriormente aquella companhia uma indemnização pelo seu trabalho correspondente a 10 % da renda bruta arrecadada durante o referido periodo; e, á vista das duvidas suscitadas, já sobre os fundamentos da reclamação, já quanto á importancia indicada, resolveu este ministerio, de accordo com ella, submeter estas questões a arbitramento, na forma do termo incluso nesse sentido, assignado a 22 do mez proximo passado na Directoria Geral de Obras e Viação, designando-vos, em seguida, para arbitro por parte do Governo; o que me cabe communicar-vos para os devidos effectos. Certo de que não deixareis de prestar mais este serviço á administração publica, junto vos transmitto o processo do requerimento alludido, autorizando-vos, ao mesmo tempo, a requisitar da mencionada directoria geral quaesquer outros documentos e esclarecimentos que se tornarem precisos.

Saude e fraternidade — *Lauro Severiano Müller*.

Sr. Dr. José Agostinho dos Reis.

Requerimento despachado

Leonardo Torrents, propondo comprar á Inspeção Geral das Obras Publicas até 20.000 toneladas de ferro fundido.—Aguarde a abertura da concorrência.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente :

Foi dividida a linha de Caçapava a Parahybuna por Jambeiro, em S. Paulo, em duas outras, assim constituidas: Caçapava a Jambeiro e Jambeiro a Parahybuna, fixando em

250\$ mensaes o vencimento de cada um dos respectivos estafetas;

Foi creado um lugar de estafeta distribuidor na agencia de Sant'Anna dos Ferros, em Minas Geraes, e fixado para o mesmo ser ventuario o vencimento annual de 600\$000.

Requerimento despachado

Maximiano José Gonçalves, pedindo pagamento da gratificação relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903 e janeiro e fevereiro do corrente anno.—Indeferido, á vista das informações.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrta de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE ABRIL DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por não haver numero legal de juizes

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.668, 2.786 e 1.949—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.543, 2.775 e 2.838—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 2.965 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.856 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.692 e 2.557—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 2.049—Aggravante, Joaquim Jo é de Oliveira a Guimarães; aggravado, Joaquim Coelho de Castro.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.053—Aggravante, o Banco da Republica do Brazil; aggravados, os syndicos da cossão de bens de Felício de Lacerda Braga.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.057—Aggravante, Dr. Augusto Pinto Lima; aggravado, Americo de Albuquerque.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.058 — Aggravante, Adão Jacintho Gomes; aggravado, I. E. Mounier.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.060—Aggravante, Frederico Figner; aggravado, a Junta Commercial do Districto Federal.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.063—Aggravantes, conde Sebastião de Pinho e a Empresa Industrial Brasileira; aggravado, o Brasilianisch Bank fur Deutschland.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.064—Aggravantes, José Fernandes de Faria Machado e outros; aggravados, João Luiz da Silva Bluzo e outros.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.073—Primeiro Aggravante, José Antonio Fernandes Era; segundo aggravante, Luiz Ferreira Novaes; aggravado, Fernandes da Costa.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.074—Aggravante, Josephine Geoffoy; aggravados, M. Nunes & Comp.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Carta testemunhavel

N 182—Supplicants, Auguste Leuba & Comp.; supplicados, Salgado & Comp.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.062, de 30 de março, pagamento de 763\$452 a D. Luiza Duarte Sayão Lobato, dos vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado da Directoria Oeral dos Correios, de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895;

N. 867, de 21 de março, idem de 46\$492, da folha extraordinaria do pessoal da officina typographica, da Directoria Geral de Estatistica, empregado no serviço do recenseamento de 1900, em fevereiro ultimo;

N. 712, de 9 de março, idem de 53\$ a Leusinger & Comp., do fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 823, de 18 de março, idem de 106\$650 aos mesmos, de objectos fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.015, de 28 de março, credito de 387\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, para occorrer, por meio de requisição do administrador dos Correios daquelle Estado, ao pagamento de despesas da verba 3ª, art. 16 da vigente lei do orçamento;

N. 1.095, de 2 do corrente, pagamento de 4:333\$333 em ouro a cada um dos commissarios do Brazil na Exposição de S. Luiz, Dr. Alfredo da Graça Couto e engenheiros João Cordeiro da Graça e José Custodio Alves de Lima, de ajuda de custo;

N. 872, de 21 de março, idem de 697\$400 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em fevereiro ultimo;

N. 1.103, de 4 do corrente, idem de 2:500\$, ouro, ao auxiliar da comissão encarregada de representar o Brazil na Exposição de São Luiz José Teixeira Raposo, para ser applicada a despesas urgentes da mesma comissão;

N. 1.104, da mesma data, idem de 263\$518, ouro, a cada um dos cidadãos Luiz Michelot, Arthur Hietthinz e José Teixeira Raposo, das gratificações por serviços prestados á comissão encarregada de representar o Brazil na Exposição de S. Luiz, no mez do março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 166, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 2:048\$, da folha das gratificações que competem aos empregados daquelle repartição que assignaram notas do Thesouro, durante o mez de março ultimo;

N. 29, da mesma repartição, de 8 de fevereiro, idem de 67\$200 a Acilino Rufino de Mattos, de fornecimentos áquelle repartição, em fevereiro ultimo;

N. 125, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de fevereiro, idem de 100\$ ao porteiro daquelle repartição, de aluguel de casa no mez de fevereiro ultimo.

N. 39, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 28 do outubro de 1903, credito de 4:000\$ áquelle delegacia, para aquisição de balanças, canos e mais objectos para a Alfandega daquelle Estado.

Requerimentos:

Do 1º escripturario do Thesouro Federal Abdenago Alves, credito de 160\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento do augmento da consignação feita a favor de seu pae Francisco Gregorio Alves, a partir de 1 de maio proximo futuro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 220, de 31 de março, pagamento de 1:011\$857 ao *London and Brazilian Bank*, de um saque do consul brasileiro em Buenos Ayres, para pagamento do transporte para esta Capital do tenente-coronel João de Figueiredo Rocha;

N. 211, de 26 de março, adiantamento de 15:000\$ ao engenheiro João Teixeira Maia, chefe da comissão encarregada da construção do Sanatorio Militar em Campos do Jordão, para attender ás despesas com a continuação da mesma construção;

N. 194, de 24 de março, credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para as obras mais urgentes nos quartéis e estabelecimentos do 3º districto militar.

N. 169, de 19 de março, idem de 30:000\$ á Delegacia da Paraná, á disposição do chefe da comissão constructora da estrada estratégica de Guarapuava á foz do Iguaçu, por conta do § 314—Obras militares—Obras de fortificação e defesa do littoral do Brazil etc., do actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Escola de Bellas Artes, Instituto Nacional da Musica, Instituto Benjamin Constant, Montepio da Justiça e pensões provisórias.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Mathematica para agrimensor—Aprovados simplesmente: Aureo Dias de Souza e Ajuricaba Aprigio de Menezes.

Houve um reprovado.

Mathematica para admissão—Aprovados: com distincção, Fernando Leite de Campos; plenamente, Pedro José Pereira Travassos.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901). Exercícios praticos de estradas—Aprovado plenamente, José Pantoja Leite.

Exercícios praticos de portos de mar—Aprovado plenamente, Armando Augusto de Godoy.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—durante os 25 dias em que funcionou no mez de março foi a bibliotheca frequentada por 3.212 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, além de 1.339 avulsos, 3.583 obras impressas em 4.821 volumes, 87 documentos manuscritos em portuguez e cinco peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 177; artes e industrias 54; bellas artes 15; bibliographia 10; cartas geographias 66; chorographia do Brazil 82; direito, legislação e jurisprudencia 326; economia politica 12; encyclopedia e polygraphia 211; geographia 76; historia 183; historia do Brazil 103; instrução e educação 11; jornaes 159; litteratura 639; litteratura brasileira 366; philologia e linguistica 148; philosophia 43; politica e administração 37; religião 14; sciencias mathematicas 220; sciencias medicas 348; sciencias naturaes 288; escriptas em allemão 7; francez 1.262; grego 1; hespanhol 56; inglez 82; italiano 45; latim 49; portuguez 2.088 e tupi-guarany 1.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames do preparatorios effectuados no dia 6 do corrente foi o seguinte:

Algebra—Aprovados: plenamente, Anisio Pinto Ferreira Coelho e simplesmente Francisco Fiscina.

Arithmetica e algebra—Aprovados: com distincção, Antenor Monteiro Lazaro e simplesmente Getulio Campos, Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, Octavio Hemoterio dos Santos, Henrique Lopes Valle e Alberto Tavares da Silva.

Inhabilitados, tres.

Trigonometria—Aprovado simplesmente, Alberto de Souza.

Geometria e trigonometria—Aprovados: plenamente, Antonio Leite Pinto Junior e simplesmente Ruy Carneiro da Cunha, Fernando Lopes Gonçalves, Alvaro Durval Leal e Arlindo Ribeiro Saraiva.

Inhabilitado, um. Reprovado, um.

Physica e chimica—Aprovados: com distincção, Accacio da Costa Pires; plenamente, Henrique Mattoso Sampaio Corrê e Armando Ramos e simplesmente, Francisco da Silva Torres, Otto Santos, Antonio Ferreira de Bragança, Affonso da Cunha e Mello, Joaquim Caetano Leal Sobrinho, Carlos Alberto Pires do Sá e Edmundo Ribeiro de Mendonça.

Historia natural—Aprovados: plenamente, Joaquim Pedro Salgado Filho e simplesmente, Theophilo Corrêa Bandeira de Mello e Luiz Vieira da Silva Netto.

Inhabilitados, tres.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Delphic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Achen*, para os Estados do norte, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape e S. Francisco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Corrientes* o *Bellaggio*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Alliança*, para Pernambuco e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tucuman*, para Bahia, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recabimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de abril de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAFA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.2	23.9	17.4	79	4.3	NW	0.1	—	
4 h. m.....	757.1	23.4	17.6	82	1.1	N	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.5	23.0	17.5	84	1.4	NNW	0.1	—	
10 h. m.....	759.0	25.4	15.8	66	1.6	N	0.2	CK	
1 h. t.....	756.9	28.7	15.7	54	1.0	N	0.1	K	
4 h. t.....	757.0	26.3	17.9	71	2.5	SE	0.1	CK. K	
7 h. t.....	756.8	26.6	16.5	64	2.5	SE	0.1	CK. K	
10 h. t.....	757.6	26.0	16.9	67	2.5	WNW	0.2	CK	
Médias.....	757.51	25.41	16.91	70.9	2.1		0.1		

Temperatura: maxima, as 4 h. da tarde, 29° 0; minima, ás 7 h. da manhã, 22° 3.

Evaporação em 24 horas 3m/3.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.

Horas de insolação: 10 h. 15 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnético do dia 6 de abril de 1904 (quarta-feira).

ESTADO DO CÉU	BOFAS	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	NÚMERO DE NÚVULOS	NÚMERO DE NÚVULOS	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	0	m/m	%				Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
									0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 h...	756.42	23.3	18.17	85.3	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—
	2 h...	756.41	23.0	18.40	88.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—
	3 h...	756.47	22.9	18.41	88.8	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—
	4 h...	756.49	22.7	18.54	90.3	E	2	—	—	—	—	—	—	—
	5 h...	756.67	22.9	18.23	88.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—
	6 h...	756.76	22.8	18.35	88.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—
	7 h...	757.23	22.8	18.29	89.7	E	2	Incerto	Orvalho abundante	—	—	—	—	—
	8 h...	757.61	23.2	18.92	90.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	9 h...	758.03	24.0	18.79	85.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	10 h...	758.07	24.2	19.39	86.6	WNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	11 h...	757.93	25.1	19.20	81.0	W	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	12 h...	757.73	25.1	18.89	77.8	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	13 h...	757.10	25.4	18.65	77.6	SE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	14 h...	756.60	26.9	18.80	71.6	S	4	Incerto	—	—	—	—	—	—
	15 h...	756.44	26.6	18.41	74.6	SSW	5	Incerto	—	—	—	—	—	—
	16 h...	756.79	26.0	18.65	74.8	SSW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—
	17 h...	757.04	24.8	18.66	80.0	SSW	5	Incerto	—	—	—	—	—	—
	18 h...	757.41	24.5	19.63	83.0	S	3	Incerto	—	—	—	—	—	—
	19 h...	757.76	24.0	18.61	84.0	SSE	3	Incerto	Relampagos e trovões	—	—	—	—	—
	20 h...	757.75	23.5	19.28	80.0	SE	3	Mão	Chuva	—	—	—	—	—
	21 h...	758.42	21.7	18.06	94.0	SSE	3	Pessimo	Chuva forte continua	N	—	—	—	—
	22 h...	758.37	21.7	18.25	95.0	SSE	4	Mão	Chuva continua	N	—	—	—	—
	23 h...	758.89	21.7	18.25	95.0	SSE	5	Mão	Chuva	N	—	—	—	—
	24 h...	758.53	21.6	16.95	93.5	S	4	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

De 19 h 30 m. (7 h. 30 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) choveu, sendo a chuva torrencial de 20 h. (8 h. p.) até 21 h. 30 m. (9 h. 30 m. p.). A's 19 h 7 h. p.) e ás 21 h. (9 h. p.) relampejou e trovejou no quadrante NE.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 34' 53" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 7 de abril de 1904

ESTADO DO CÉU	BOFAS	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	NÚMERO DE NÚVULOS	ESTADO ATMOSFÉRICO	NÚMERO DE NÚVULOS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de ontem	Temperatura mínima de ontem	Temperatura média de ontem	Chuva
								Direção	Força					
				%							0	0	0	m/m
Central	756.90	23.7	22.27	76.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Porto Alegre	756.27	20.5	20.31	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Muito bom	30.4	24.2	27.30	—
Rio de Janeiro	756.16	23.8	21.20	72.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	29.3	20.4	24.85	—
Paraty	761.03	23.8	21.20	72.0	Quasi nublado	Pom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	30.6	22.8	26.70	—
Itaboraí	763.19	23.0	19.04	91.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SE	Regular	Incerto	31.2	21.8	26.50	—
Macaé	762.25	23.0	20.95	84.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	Incerto	29.0	24.0	23.50	8.00
Araruama	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Viçosa	766.82	20.3	16.03	94.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	S	Aragem	Variavel	29.6	19.5	24.55	—
João de Deus	765.25	22.8	16.77	77.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Mão	28.8	21.5	24.15	—
Capitão	765.48	19.0	10.23	63.0	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Aragem	?	19.0	16.6	17.66	—
S. Paulo	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	W	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Paracatu	766.63	17.4	11.66	79.0	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Curitiba	764.95	22.0	15.31	80.5	Limpo	Muito bom	—	NNW	Aragem	Variavel	20.0	14.1	17.05	—
Florianópolis	764.19	17.0	11.48	80.0	Quasi nublado	Muito bom	—	E	Muito fraco	Bom	25.2	19.3	22.25	—
Corumbá	761.27	20.3	14.59	82.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	?	22.0	13.0	17.50	—
Porto Alegre	763.78	21.3	15.44	82.0	Meio nublado	Sombrio	?	W	Fraco	?	24.0	14.5	19.25	—
Rio Grande	763.50	15.0	7.37	58.0	Quasi limpo	?	?	N	Aragem	Muito bom	24.4	18.1	21.25	—
Recife	765.30	14.0	10.56	89.0	Limpo	?	?	W	Regular	?	22.0	7.0	14.50	—
Alagoas	764.10	14.0	7.98	67.0	Limpo	?	?	S	Calma	?	22.0	6.0	14.00	—
Pernambuco	766.00	19.0	10.28	63.0	Quasi limpo	Em	?	NW	Fraco	Bom	21.0	2.0	13.00	—

Nora ao meio-dia: Na Capital o tempo tende a melhorar.

Em Aracaju choveu na madrugada e na manhã do hoje.

Em Juiz de Fora teve chuva no SE ontem à tarde, chovendo no começo da noite. Hoje pela manhã chuviscou.

Em S. Salvador choveu no começo da tarde e da noite de ontem; na manhã do hoje cahiram pesados aguaceiros.

Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de ontem.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 5 de abril de 1904:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFÓRO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	2.75	2.10	2.50	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	26°.70	25°.00	25°.60	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 6 de abril de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFÓRO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	2.55	2.00	2.80	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	27°.15	26°.10	26°.65	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 25 de março 60 pessoas, sendo:

Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	12
	60
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	25
	60
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	22
	60
Indigentes.....	20

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 6 de abril de 1904.....	1.052:439\$42
Idem do dia 7:	
Em papel...	206:903\$577
Em ouro....	73:691\$840
	280:595\$417
	1.333:635\$259
Em igual periodo de 1903..	1.559:416\$272

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de abril de 1904.....	7:789\$840
Idem nos dias 1 a 30.....	65:304\$031
Em igual periodo de 1903	70:996\$250

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de abril de 1904

Interior.....	13:757\$530
Consumo:	
Fumo.....	6:542\$000
Bebidas.....	1:043\$000
Phosphoros...	2:400\$000
Calçado.....	1:134\$000
Perfumarias...	146\$000
Especialidades pharmaceu-ticas.....	2:866\$000
Vinagre.....	40\$000
Chapêos.....	4:490\$000
Tecidos.....	7:144\$000
Registro.....	250\$000
	26:055\$000

Extraordinaria	5:343\$516
Deposito.....	316\$000
Renda com applicação especial.....	4:383\$051
	49:855\$097

Renda dos dias 1 a 6 de abril de 1904.....	346:835\$097
	396:680\$194

Renda de igual periodo de 1903.....	401:474\$401
-------------------------------------	--------------

Diferença para menos.....	104:794\$207
---------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

E' convidado a comparecer hoje, 8 do corrente, na Secretaria desta faculdade, ás 11 1/2 horas, o Sr. Terentillo do Brito, alumno do 5º anno medico.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1904.— Dr. Brito e Silva, secretario.

Escola Polytechnica

E' ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, sexta-feira, 8 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Honorio Bicalho Hungria.
Fausto Lopes da Costa.

(2ª chamada)

Augusto Hor Myll Alvarez.

Turma suplementar

(2ª chamada)

João Pinto Pessoa.
Eduardo Jansen.

Olintho Couto Aguirre.
Flavio Vieira.

Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de: calculo, mecanica racional, astronomia e geodesia, construcção, architectura, chimica industrial e noções de astronomia para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 6 de abril de 1904.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 9 do corrente, ás 10 horas, effectuar-se-hão os seguintes:

Arithmetica e algebra—Curso de medicina 1ª mesa

- 1 Ildegardo de Carvalho.
- 2 Mario Luiz Monteiro da Silveira.
- 3 Francisco de Mattos Vieira.
- 4 Alexandre Ennildo Mendonça de Carvalho.
- 5 Rubens Tavares.
- 6 Francisco A. Furtado.
- 7 Gustavo Esse de Mello.
- 8 Alexandre Ballá Pereira do Carmo.
- 9 Antonio Lopes da Cunha.

Curso de medicina

2ª mesa

- 1 Leticia Brandão.
- 2 Herculano Osorio Cabral.
- 3 Henrique Augusto de Almeida Camillo.
- 4 Vicente Cabello Guimarães.
- 5 Arthur Corrêa Dias.
- 6 Alberto de Souza.
- 7 Jorge do Amaral Murтинho.
- 8 José Leite Corrêa Leal.
- 9 Edgard de Azevedo Pinta.

Geometria plana—Curso odontologico

1ª mesa

- 1 José Jacob Miller.
- 2 José de Paiva Pereira.
- 3 Waldemar de Pina.
- 4 Djalma Leite de Castro.
- 5 Rachylla Maria Soares Gomes Carneiro.
- 6 Haus Boetger.
- 7 Joaquim Corrêa Dias.
- 8 Armando Seabra Netto dos Reis.

Curso odontologico

2ª mesa

- 1 Oswaldo Maya Cunha.
- 2 Edgard da Cruz Ferreira.
- 3 Bellarmino A. da Gama e Souza.
- 4 Antonio Cardoso Pires Junior.
- 5 Ernesto Chrissiuma de Toledo.
- 6 Heitor Corrêa da Silva Pilho.
- 7 Manoel Candido de Gouvêa.
- 8 João Nilo de Souza e Almeida.
- 9 Arthur Sayão de Moraes.

Geographia—Diversos cursos

1ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Edmundo de Oliveira Coqueiro.
- 2 Hercilio Leite.
- 3 Antonio Ferreira Vianna Netto.
- 4 Ida Angelica Dunham.
- 5 João Martins Ferro.
- 6 Nelson de Carvalho.

Diversos cursos

2ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Rubem Lopes Moitinho.
- 2 Alberto Honorato de Oliveira.
- 3 Hermogenio de Queiroz e Silva Gonçalves.
- 4 Mario Alves da Fonseca.
- 5 Sebastião Testes de Alvarenga.

Physica e chimica—Elementos

1ª mesa

(2ª chamada)

- 1 José de Paiva Pereira.
- 2 João Fernandes da Rocha.
- 3 Alfredo de Freitas Bahiense.
- 4 João Antonio da Costa Carvalho Filho.
- 5 Orminda do Cerqueira Lima.
- 6 Maria Etelvina de Araujo Figueiredo.
- 7 Arnaldo Mendes Lopes.
- 8 Orminda de Souza Monteiro.

Cursos Polytechnico e Medicina

2ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Arminio Carlos da Silva.
- 2 Alcino Francisco Brum d'Avila.
- 3 João Capestrano Gomes do Amaral.
- 4 João Evangelista Baptista Pereira.

Frances — Diversos cursos

1ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Aureliano Antonio Fernandes Junior.
- 2 Felipe Carlos dos Santos.
- 3 Americo da Cunha Brandão.
- 4 Hildebrando Jorge.
- 5 José Octaciano Pinto Soares.
- 6 Alcibiades Liberalli.
- 7 Oswald G. Oliver.
- 8 Paulo de Mello Andrade.

Historia natural — Elementos

1ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Firmino Pinto da Silva.
- 2 Antonio Belham.
- 3 Josino de Araujo Medeiros.
- 4 Lucas Itagyba Cortez de Moura.
- 5 Manoel Ferreira Bragança.
- 6 Afonso Homem de Carvalho.

Medicina e Polytechnico

2ª mesa

(2ª chamada)

- 1 Afonso da Cunha Mello.
- 2 Seraphim Gomes do Rego.
- 3 Raul Lemos.
- 4 Luciano Pestre.
- 5 Ernani Simões Corrêa.
- 6 Carlos Alberto Pires de Sá.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de abril de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Sabbado, 9 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes candidatos :

- 1 Carlos Frederico de Figueiredo.
- 2 Leopoldino Bolem Cabral.
- 3 José Moreira Rega.
- 4 Armando Pereira Leite.
- 5 José Domingos Lopes da Costa Torres.
- 6 Alvaro Fonseca da Cunha.
- 7 Damasio José dos Santos Werneck.
- 8 José Augusto do Nascimento.
- 9 Alvaro Roberto Leite.
- 10 Pandiá Hermann de Tautpheus Castello Branco.
- 11 Hugo Cappeto da Camara.
- 12 Victorina de Souza Esteves.
- 13 Alfredo Norimerodes de Moraes.
- 14 Annibal Penna de Assis Pascoal.
- 15 Olivier Freitas.
- 16 Luciano Pires da Costa.

- 17 Irurá Mario Vianna.
- 18 Mario Irurá Vianna.
- 19 Alfredo Camare.
- 20 Octavio Camara.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de abril de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E DE ADMISSÃO

Do ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 8 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame de promoção de canto a solo os alumnos de 1903 que, por motivo justificado, o não prestaram em dezembro ultimo, e a exame de admissão os candidatos que requereram matricula nesse curso.

Não serão chamados a este exame os alumnos que faltaram á prova de teclado. As listas de chamada acham-se affixadas na portaria deste institutô.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 7 de abril de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de 14 vagas de inspectores sanitarios.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro do Interior em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygieno geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygieno, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até segunda ordem, fica suspenso, desde hoje, o serviço de desinfecções, que estava sendo feito, neste porto, nas embarcações que se dirigiam para os demais portos da Republica.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 241 do regulamento em vigor, faço publico que a prova oral do concurso ao logar de professor de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia, deste institutô, se effectuará no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, neste estabelecimento, e é publica.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 6 de abril de 1904.—O escripturario-archivista, *Traiano Adolpho Lopes*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Por esta directoria se notifica, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de março do corrente, a todos que tencionarem proceder a extracção de areias monazíticas acaso existentes em terrenos de sua propriedade, ou, mediante autorização do respectivo dono, em terrenos de propriedade de terceiros, e contiguos aos do dominio da União, nas margens do mar ou dos rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis que, para execução de tal serviço, deverão previamente levar o caso ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro, exhibindo planta dos ditos terrenos, planta esta que deverá ser levantada com assistencia do engenheiro zelador dos proprios nacionaes ou seu ajudante, ou profissional designado para representar o Governo da União nessa diligencia, sob pena de, não o fazendo, serem judicialmente embargados os trabalhos de exploração e extracção das referidas areias, quando delles se tenha noticia no Thesouro Federal, e bem assim a respectiva exportação até que seja provado não procederem ellas dos terrenos do dominio nacional.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, 23 de março de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terreno

Por esta directoria se declara que, tendo Laurentino Pinto Filho requerido por aforamento o terreno no morro da Conceição da Fazenda de Santa Cruz, 2ª cossão do fôro, com 268^m de frente pela rua Seto de Setembro, sendo 188^m a contar do canto da rua da Verdade até o lado esquerdo do terreno requerido por Honorio José de Castro, e 88^m entre o lado direito desse terreno e o esquerdo do lote requerido por Manoel Joaquim de Barros, tendo de comprimento de frente ao fundo por esse lado 220^m e de largura nos fundos 73^m e de frente pela rua da Verdade 234^m com a área de 31.100^m2 e a forma de um trapezio, e mais outro terreno na mesma localidade á rua da Verdade, fazendo esquina com a do Campeiro-mór, tendo de frente por aquella rua 86^m e por esta 265^m, e pelo lado direito o comprimento de 293^m, com a área de 14.344^m2, são convidados os que tiverem reclamações a fazer contra o alludido aforamento a apresentar os respectivos documentos na mesma directoria, no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 26 de março de 1904.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA ABERTA PARA VENDA DE UMA GRANDE PRENSA EXISTENTE NA THESOURARIA GERAL DO THESOURO FEDERAL, OUTRORA DESTINADA A CARIMBAR PAPEIS

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez, por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência acima referida durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital e sob o preço basico de 50\$, com a condição expressa de ser a remção da prensa mencionada feita desde o logar em que se acha por conta do proponente preferido.

As propostas serão apresentadas nesta directoria dentro do referido prazo, que expira no dia 13 de abril proximo, ao meio-dia em ponto, devem vir em cartas fechadas, devidamente selladas e lacradas, sem rasura, nem emendas ou cousa que duvida faça.

Directoria das Rendas Publicas, em 14 de março de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHAS

Por esta directoria se declara que tendo Carlos da Cunha Monte Vianna requerido por aforamento o terreno de marinhas onde está edificado o predio n. 35 da rua Guarany, em Nitheroy, tendo de frente 10,37, a mesma largura nos fundos e o comprimento de 19,80 da frente aos fundos, confrontando por um lado com o terreo de Antonio Gomes de Faria e pelo outro com o de herdeiros de D. Maria Joaquina de Jesus Fernandes, são convidados os que tiverem reclamações a fazer contra o alluido aforamento a apresentarem os respectivos documentos nesta directoria no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 26 de março de 1904.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, communico aos negociantes constantes da presente relação para, no prazo de oito dias, virem nesta repartição recolher as multas que lhe forem impostas, servindo o presente edital de instrução:

Manoel Garcia Perdigão, rua Chile n. 59—50\$000.

A. J. Pereira de Barbedo, rua Chile n. 8—50\$000.

Arnaldo Gomes de Souza, rua do Passeio (Jardim)—50\$000.

H. Bohne, rua Chile n. 42—50\$000.

Marcellino Pereira Amorim, rua Oriente n. 16—136\$000.

Recebedoria, 7 de abril de 1904.—*H. E. Tavares*, 1º escriptuario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 9 — Passamanaria

De ordem do senhor vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso sob n. 1.974, de 10 de novembro do anno proximo findo, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento do grupo acima, durante o anno de 1904.

Os Srs. concurrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes já publicados neste *Diário Official e Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903, sendo os documentos exigidos apresentados não só no acto da concorrência, como na ocasião de inscrever-se o concurrente.

Para mais informações, deverão os interessados entender-se diariamente no Commissariado Geral da Armada com o secretario, das 11 da manhã ás 2 da tarde.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 6 de abril de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 9 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 131 a 140, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 7 de abril de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do fardamento destinado aos musicos e demais praças desta escola, de accordo com a especificação abaixo, a saber:

Capacetes para praças (1º uniforme), um.

Platinas de correntes, par.

Ponche, um.

Botas de bezerro francez, par.

A materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado pedidos, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a artilharia de campanha, obedecendo aos typos mandados vigorar pelo plano actual do uniformes, com alteração do distinctivo da arma que será o *Castelló*.

Todo o fardamento e o calçado será feito sob medida.

Na ajudancia do material da escola, devem se apresentar os interessados afim de conhecerem dos detalhes do fardamento e bem assim entregar as amostras do que pretendem propor, até o dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis; não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer a essa condição.

Cada concurrente preferido fará a caução da quantia de 200\$, na ocasião de ser aceita a sua proposta, até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o valor provavel do que houver de fornecer, como garantia da execução do mesmo contracto.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 4 de abril de 1904.—O escriptuario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Escola Preparatória e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante, chamo concorrência para concerto do fogão do rancho desta escola, a qual se realizará a 12 do corrente, ao meio-dia.

Os interessados terão nesta secretaria os esclarecimentos de que precisarem.

Realengo, 7 de abril de 1904.—*Joaquim Jansen Tavares*, sub-secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	30 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	12 5/32 12 3/64	
» Pariz.....	\$786	\$795
» Hamburgo.....	\$968	\$979
» Italia.....	—	\$805
» Portugal.....	—	\$366
» Nova York.....	—	4\$120

Libra esterlina em moeda..... 20\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000 2\$235

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	989\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	984\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	983\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	978\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	175\$500
Ditas idem idem de 1896, nom....	178\$000
Ditas inscrições de 3 %, port....	909\$000
Ditas idem idem, nom.....	908\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port....	325\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	60\$000
Comp. Sal e Navegação.....	6\$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	7\$500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %....	36\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	195\$000
Ditas Tecidos Corcovado.....	205\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	78\$000
Secretaria da Camara Syndical, 7 de abril de 1904.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

RELATORIO DE 1903

Srs. accionistas—Apresentando-vos o presente relatório, a directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira cumpre o que determina o art. 16, § 5º, dos nossos estatutos e submete á vossa apreciação as contas e mais documentos relativos ao anno de 1903.

Debentures

Em 24 de outubro do anno proximo passado procedeu-se ao sorteio de 143 debentures desta companhia para serem amortizados ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros:

2.348	724	1.025	1.401	1.727	2.245	2.618
33.380	750	1.038	1.404	1.730	2.304	2.623
40.383	751	1.055	1.427	1.744	2.308	2.626
55.398	758	1.094	1.433	1.754	2.340	2.631
60.421	766	1.105	1.470	1.823	2.347	2.643
66.441	775	1.137	1.471	1.868	2.357	2.669
78.481	780	1.150	1.499	1.945	2.387	2.688
88.532	784	1.151	1.536	1.955	2.402	2.714
99.519	789	1.175	1.544	2.013	2.406	2.718
120.576	871	1.206	1.590	2.027	2.424	2.724
131.537	883	1.222	1.594	2.060	2.433	2.792
142.598	891	1.253	1.597	2.065	2.461	2.818
160.607	895	1.265	1.599	2.074	2.470	2.820
171.627	908	1.270	1.637	2.085	2.481	2.827
232.649	916	1.275	1.639	2.123	2.524	2.881
261.657	930	1.281	1.648	2.128	2.531	2.943
298.705	1.005	1.297	1.649	2.153	2.585	2.976
345.709	1.023	1.307	1.663	2.191	2.616	

ficando, portanto, esta conta reduzida a 331.600\$000.

Dividendos

Foram distribuidos dous dividendos semestrais á razão de 12 % ao anno.

Fundos de reserva e reparação

Continuou intacto em 1:0:000\$ o fundo de reserva durante o anno de 1903, e o fundo de reparação foi accrescido com as quotas exaradas nas demonstrações das contas de

lucros e perdas dos dois semestres e foi debitado com 16:119\$640 proveniente da construção de um telhado de armação de ferro com chapas de zinco por cima do locomovel, abertura de um portão de ferro no mesmo local, reforma completa na instalação da luz eléctrica, comprehendendo dynamo novo, novosapparelhos, de transmissão e fios de distribuição, lampadas etc., custo de um eixo novo na sala dos toares, pullia grande para o mesmo e reparos radicacs em alguns toares, construção e assentamento de um portão de ferro novo, geral, da fabrica, serviços estes todos imprescindiveis e de urgente necessidade.

Estando a turbina motora já muito gasta, pois já está em uso ha muitos annos, a directoria resolveu encomendar uma roda Pelton para substitui-la, contando obter uma consideravel economia no consumo da agua e tambem augmento de força motriz. A roda Pelton já chegou e deverá ser collocada nos principios do primeiro semestre de 1904, sendo então necessario interromper os serviços da fabrica por alguns dias.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias e machinismos

Estas contas tiveram um augmento de 9:399\$750 devido á construção de tanques novos na tinturaria, de uma camara seccadora para fio tinto, custo e montagem de uma urdideira nova, de uma fiadeira nova e de uma machina para dobrar panno.

As contas de vehiculos, animaes e mobilia foram depreciadas com a quota exarada na conta de lucros e perdas, annexa a es e.

Os edificios, dependencias e machinismos foram conservados em perfeito estado.

Observações geraes

Pelos balanços respectivos os Srs. accionistas poderão ajuizar do estado financeiro da companhia e estamos promptos, como sempre, a ministrar-vos qualquer informação sobre qualquer ponto que desejarem.

Agradecemos aos membros do conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação nos assumptos para os quaes solicitamos a sua cooperação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1904. — Os directores, *Henry Miller*. — *Frederick Burrowes*. — *Ernest W. Gepp*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 19 dos estatutos o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, concernentes ao anno proximo findo, os quaes encontraram na melhor ordem e clareza, em vista do que propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1904. — *William J. Jessop*. — *Henry F. Tyler*. — *James Kidd*.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1903, lavrou em seu registro *quarenta* termos de transferencias de 2.464 acções, a saber:

Por venda.....	1.377
Por caução.....	205
Por levantamento de caução.....	772
Por alvará do juiz da 6ª Pretoria....	50
	2.464

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.: Valor destas contas.....	1.616:300\$160
Valores existentes contra o fundo de reserva: Inscriptões do Banco da Republica.....	19:800\$000
Bancos: Saldo no British Bank of South America, Limited.....	22:000\$000
Idem no London & Brazilian Bank, Limited.....	209:000\$000
Diversos devedores: Saldos diversos.....	210:736\$500
Caixa: Saldos existentes... Despesas de debentures: Saldo desta conta.....	5:234\$670
Acções da directoria: Valor de 150 acções caucionadas.....	18:000\$000
Contas em liquidação: Saldo desta conta.....	30:000\$000
Manufacturas, materia prima, etc.: Saldos existentes.....	3:900\$000
	220:577\$520
	2.355:548\$850

Passivo

Capital: Valor de 6.000 acções a 200\$ cada uma... Debentures: 1.801 debentures a 200\$ cada um.....	1.200:000\$000
Amortização de debentures: Quota para amortizar 1.270 1/2 debentures.....	360:200\$000
Caução da directoria: Valor de 150 acções caucionadas.....	254:100\$000
Diversos credores: Saldo de diversos.....	30:000\$000
Imposto sobre o dividendo: Saldo desta conta.....	26:492\$980
Dividendos atrasados: Saldo desta conta.....	1:800\$100
25º dividendo a 12\$ por acção, em 6.000 acções....	878\$000
Lucros suspensos: Saldo desta conta.....	72:000\$000
Fundo de reserva: Saldo desta conta.....	111:203\$680
Fundo de reparação: Saldo desta conta.....	100:000\$000
Lucros suspensos, conta especial: Saldo desta conta.....	157:037\$930
	41:836\$260
	2.355:548\$850

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — Os directores: *Henry Miller*. — *Frederick Burrowes*. — *Ernest W. Gepp*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.: Valor destas contas.....	1.621:690\$040
Valores existentes contra o fundo de reserva: inscriptões do Banco da Republica.....	19:800\$000

Bancos: Saldo no British Bank of South America Limited.....	2:000\$000
Idem no London & Brazilian Bank Limited.....	92:000\$000
Diversos devedores: Saldo diversos.....	91:000\$000
Caixa: Saldos existentes.. Despesas de debentures: Saldo desta conta.....	273:787\$010
Contas em liquidação: Saldo desta conta.....	25:828\$020
Acções da directoria: Valor de 150 acções caucionadas.....	16:500\$000
Manufacturas, materia prima, etc.: Saldos diversos	3:900\$000
	30:000\$000
	297:587\$240
	2.383:02\$340

Passivo

Capital: Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma	1.200:000\$000
Debentures: 1.658 debentures de 200\$ cada um	331:600\$000
Amortização de debentures: Quota para amortizar 1.342 debentures.....	268:400\$000
Caução da directoria: Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos credores: Saldo de diversos.....	54:404\$980
Dividendos atrasados: Saldo desta conta.....	3:978\$000
26º dividendo a 12\$000 por acção, em 6.000 acções..	72:000\$000
Imposto sobre dividendo: Saldo desta conta.....	1:800\$000
Lucros suspensos: Saldo desta conta.....	126:621\$780
Fundo de reserva: Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fundo de reparação: Saldo desta conta.....	152:451\$320
Lucros suspensos, conta especial: Saldo desta conta	41:836\$260
	2.383:092\$340

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Os directores: *Henry Miller*. — *Frederick Burrowes*. — *Ernest W. Gepp*.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Mutuos «America» ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Levamos ao conhecimento dos Srs. associados que fica adiada para quando se annunciar a assemblea geral ordinaria que devia ter lugar no dia 15 do corrente para cumprimento do art. 12 dos estatutos desta companhia; por não terem sido ainda resolvidos assumptos estabelecidos na assemblea geral extraordinaria de 15 de março ultimo, e ter esta companhia iniciado as suas operações apenas a 11 de janeiro ultimo:

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904. — *A. B. Monteiro*, presidente interino.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na sede social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assemblea geral ordinaria, para a apresentação das contas de 1903 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1904. — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904